



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RELATÓRIO DE
CORREIÇÃO GERAL
ORDINÁRIA
2013**

**2ª VARA DA COMARCA DE
ARAIOSSES**



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-CGJ - 17032013
Código de validação: 5D23B7D9E0

Dispõe sobre a realização de Correição Geral Ordinária no exercício de 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do artigo 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do artigo 5º, inciso II, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução 024/2009.

CONSIDERANDO que compete ao corregedor-geral da Justiça a realização de Correição Geral Ordinária Anual, pessoalmente, ou por seus juízes corregedores, em, pelo menos, um terço das Comarcas do Estado;

CONSIDERANDO que foram sorteadas as comarcas a serem correicionadas no Estado do Maranhão, no ano de 2013, as quais se encontram listadas no Anexo I da PORTARIA-CGJ-3112013.

R E S O L V E:

Art. 1º Realizar Correição Geral Ordinária no exercício de 2013 nas Comarcas de Araíoses, Paço do Lumiar, São Luís, Timon e Tutóia.

Art. 2º As correições serão realizadas no período de 3 a 7, 17 a 21 e de 24 a 28 de junho de 2013, sendo no primeiro interstício na 1ª, 2ª e 3ª Vara Cível e na 1ª Vara Criminal de Timon, no segundo, na 1ª e 2ª Vara de Araíoses e na Comarca de Tutóia e, no terceiro, na 1ª e 2ª Vara de Paço do Lumiar e no 4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís.

Art. 3º Nos termos do artigo 10º, §4º, do Código de Normas da Corregedoria, delego poderes aos juízes desta Corregedoria, Drª. Isabella de Amorim Parga Martins Lago, Draª. Márcia Cristina Coelho Chaves e Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, para a realização dos trabalhos correicionais.

§1º Os trabalhos da correição serão auxiliados pelos servidores André Menezes Mendes, Bianca Ribeiro Ducanges, Bruno Anderson Monteiro Santana, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, Gabriella Azevedo Fernandes, Josemar Rafael Cunha Filho, Josiane de Jesus Fonseca da Silva Santos, Leila Elaine de Castro Cutrim, Letícia Soares Almeida, Patrícia Katiúsa Mendes Monteiro, Roberta Costa Travincas e Wellington Sobrinho Freire Amorim, os quais serão distribuídos por período.

Art. 4º Os magistrados titulares ou em exercício nas varas a serem correicionadas deverão ser notificados da correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do início dos trabalhos, dando-lhes ciência dos termos desta portaria, a fim de que encaminhem a esta Corregedoria relatórios do sistema



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, assim como adotem as providências necessárias à realização das atividades correcionais, tais como o recolhimento, até a data fixada para o início da correição, de todos os processos às secretarias judiciais, inclusive, solicitando, se for o caso, a devolução dos processos que se encontrarem em poder de advogados, de membros do Ministério Público e de defensores públicos.

Parágrafo único. As atividades correcionais deverão ser acompanhadas pelos Juízes das varas sob correição, que deverão prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados e colaborar com a realização dos trabalhos, devendo, também, ser notificados os promotores de justiça em exercício nessas varas, para os fins de direito.

Art. 5º Durante os trabalhos de correição não ficarão suspensos o atendimento às partes e advogados pela Secretaria, nem os prazos processuais, de forma a não comprometer os trabalhos da vara.

Art. 6º No prazo de quinze dias úteis após o encerramento da correição serão elaborados relatórios individualizados e circunstanciados, por vara, dos trabalhos e dos fatos que forem constatados durante sua realização.

Art. 7º As dúvidas que surgirem durante as atividades correcionais serão dirimidas pelo corregedor-geral da Justiça.

Art. 8º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, aos 20 dia do mês de maio de 2013.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/05/2013 10:44 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. JUIZ DE DIREITO. INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 35, I, II e III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35/79 (LOMAN), ARTIGO 85, I, II e III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14/1991 e ARTIGOS 1º, 20, 21, 24 e 25 DO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL. FALTA FUNCIONAL. CARACTERIZAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INSTAURAÇÃO.

I – A instauração de processo administrativo disciplinar é medida que se impõe ante a existência de indícios de conduta incompatível com o exercício da magistratura na condução de processos judiciais;

II – falta de diligência na condução dos processos judiciais denota desobediência ao disposto no art. 35, II e III, da LC 35/79;

III – no exercício da atividade judicante, é obrigação do magistrado atuar de forma diligente e prudente, a fim de evitar transtornos às partes e prejuízos desnecessários ou ferir a imagem do Poder Judiciário, ainda que alegue problemas de ordem institucional;

IV – instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por unanimidade, em instaurar procedimento administrativo disciplinar contra o magistrado, sem afastamento de suas funções judicantes, nos termos do voto do Desembargador-Relator e de acordo com o § 5º do art. 14 da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça c/c o art. 210 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

Votaram pela instauração de processo administrativo disciplinar em face do magistrado os Desembargadores Cleones Carvalho Cunha-Relator, Antonio Fernando Bayma Araujo, Jamil de Miranda Gedeon Neto, Cleonice Silva Freire, Nelma Sarney Costa, Benedito de Jesus Guimarães Belo, Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz, José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Paulo Sérgio Velten Pereira, Lourival de Jesus Serejo Sousa, Raimundo Nonato de Souza, Jaime Ferreira de Araújo, Raimundo Nonato Magalhães Melo, José Bernardo Silva Rodrigues, José de Ribamar Fróz Sobrinho, José Luiz Oliveira de Almeida, Vicente de Paula Gomes de Castro, Kleber Costa Carvalho, Raimundo José Barros de Sousa e Megbel Abdala Tanus Ferreira.

Foi sorteado como Relator o Desembargador Raimundo Nonato Magalhães Melo.

Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Antonio Guerreiro Júnior, Jorge Rachid Mubárack Maluf e Raimunda Santos Bezerra: em gozo de licença-prêmio a Desembargadora Maria das Graças de Castro Duarte Mendes e, em gozo de férias, o Desembargador Marcelo Carvalho Silva.

São Luís, 15 de maio de 2013.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-Geral da Justiça e Relator

PORTARIA-CGJ Nº 17032013

Dispõe sobre a realização de Correição Geral Ordinária no exercício de 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do artigo 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do artigo 5º, inciso II, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução 024/2009.

CONSIDERANDO que compete ao corregedor-geral da Justiça a realização de Correição Geral Ordinária Anual, pessoalmente, ou por seus juizes corregedores, em, pelo menos, um terço das Comarcas do Estado;

CONSIDERANDO que foram sorteadas as comarcas a serem correicionadas no Estado do Maranhão, no ano de 2013, as quais se encontram listadas no Anexo I da PORTARIA-CGJ-3112013.

RESOLVE:

Art. 1º Realizar Correição Geral Ordinária no exercício de 2013 nas Comarcas de Araiões, Paço do Lumiar, São Luís, Timon e Tutóia.

Art. 2º As correições serão realizadas no período de 3 a 7, 17 a 21 e de 24 a 28 de junho de 2013, sendo no primeiro interstício na 1ª, 2ª e 3ª Vara Cível e na 1ª Vara Criminal de Timon, no segundo, na 1ª e 2ª Vara de Araiões e na Comarca de Tutóia e, no terceiro, na 1ª e 2ª Vara de Paço do Lumiar e no 4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís.

Art. 3º Nos termos do artigo 10º, §4º, do Código de Normas da Corregedoria, delego poderes aos juizes desta Corregedoria, Drª. Isabella de Amorim Parga Martins Lago, Draª. Márcia Cristina Coelho Chaves e Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, para a realização dos trabalhos correicionais.

§1º Os trabalhos da correição serão auxiliados pelos servidores André Menezes Mendes, Bianca Ribeiro Ducanges, Bruno Anderson Monteiro Santana, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, Gabriella Azevedo Fernandes, Josemar Rafael Cunha Filho, Josiane de Jesus Fonseca da Silva Santos, Leila Elaine de Castro Cutrim, Leticia Soares Almeida, Patricia Katiúsa Mendes Monteiro, Roberta Costa Travincas e Wellington Sobrinho Freire Amorim, os quais serão distribuídos por período.

Art. 4º Os magistrados titulares ou em exercício nas varas a serem correicionadas deverão ser notificados da correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do início dos trabalhos, dando-lhes ciência dos termos desta portaria, a fim de que encaminhem a esta Corregedoria relatórios do sistema informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, assim como adotem as providências necessárias à realização das atividades correicionais, tais como o recolhimento, até a data fixada para o início da correição, de todos os processos às secretarias judiciais, inclusive, solicitando, se for o caso, a devolução dos processos que se encontrarem em poder de advogados, de membros do Ministério Público e de defensores públicos.

Parágrafo único. As atividades correccionais deverão ser acompanhadas pelos Juízes das varas sob correição, que deverão prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados e colaborar com a realização dos trabalhos, devendo, também, ser notificados os promotores de justiça em exercício nessas varas, para os fins de direito.

Art. 5º Durante os trabalhos de correição não ficarão suspensos o atendimento às partes e advogados pela Secretaria, nem os prazos processuais, de forma a não comprometer os trabalhos da vara.

Art. 6º No prazo de quinze dias úteis após o encerramento da correição serão elaborados relatórios individualizados e circunstanciados, por vara, dos trabalhos e dos fatos que forem constatados durante sua realização.

Art. 7º As dúvidas que surgirem durante as atividades correccionais serão dirimidas pelo corregedor-geral da Justiça.

Art. 8º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, aos 20 dia do mês de maio de 2013.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/05/2013 10:44 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

PORTARIA-CGJ Nº 17042013

Dispõe sobre a realização de Correição Geral Extraordinária no exercício de 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do artigo 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do artigo 5º, inciso II, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução nº 24/2009.

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas medidas que contribuam para a melhoria da prestação jurisdicional, a disciplina judiciária e o regular funcionamento dos serviços de administração da Justiça;

CONSIDERANDO as determinações constantes dos relatórios de correições gerais ordinárias efetivadas no ano de 2012 acerca da necessidade de realização de correições gerais extraordinárias;

CONSIDERANDO que foi determinada a realização de correição extraordinária em determinadas comarcas conforme PORTARIA-CGJ-3112013, as quais se encontram listadas no Anexo I do citado ato;

CONSIDERANDO que o artigo 1º da PORTARIA-CGJ-3112013 permite modificações no calendário mensal das comarcas que serão correicionadas neste ano.

R E S O L V E:

Art. 1º Realizar Correição Extraordinária na Comarca de São Bernardo.

Art. 2º Nos termos do artigo 10º, §4º, do Código de Normas da Corregedoria, delego poderes aos juízes auxiliares desta Corregedoria, Drª. Isabella de Amorim Parga Martins Lago e Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, para a realização do trabalho correccional.

§1º Os trabalhos da correição serão auxiliados pelos servidores Bruno Anderson Monteiro Santana, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, Gabriella Azevedo Fernandes, Josemar Rafael Cunha Filho, Leticia Soares Almeida e Roberta Costa Travincas.

§ 2º Os serventuários e funcionários da Comarca sob correição deverão exibir seus títulos e documentos, se assim lhes exigir o juiz auxiliar da CGJ, ficando aqueles à disposição deste durante o trabalho correccional.

Art. 3º Durante os trabalhos de correição *extraordinária* ficarão suspensos o atendimento às partes e advogados pela Secretaria Judicial, salvo para a apresentação de reclamações e recursos relacionados aos serviços correccionados, bem como os prazos processuais, os quais serão devolvidos às partes ao término dos trabalhos.

Art. 4º A abertura dos trabalhos dar-se-á no dia 17 de junho de 2013, e o encerramento nesta mesma data.

§1º Deverão ser comunicados da realização desta Correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência do início dos trabalhos, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública, que



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 10402013
Código de validação: 3488D2D911

São Luís (MA), 07 de junho de 2013.

A Sua Excelência a Senhora
DRª. JERUSA DE CASTRO DUARTE MENDES
Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Araiões
Rua do Mercado Velho, s/nº - Centro.
CEP: 65.570-000 Araiões – MA

Assunto: **Notificação sobre a realização de correição geral ordinária.**

Senhora Juíza,

Cumprimentando-o, **notifico** Vossa Excelência da realização da Correição Geral Ordinária do ano de 2013 nessa unidade jurisdicional, a fim de que adote as providências necessárias à realização das atividades correcionais, considerando o disposto nos artigos 1º e 2º da PORTARIA-CGJ-17032013 (cópia anexa) e no artigo 22 da Resolução nº 24/2009-TJMA,.

Igualmente, solicito a Vossa Excelência que providencie a separação dos 50 (cinquenta) processos mais antigos em tramitação na Vara, os quais, necessariamente, deverão ser objeto da correição, conforme disposto no parágrafo único do artigo 17 da Resolução acima mencionada.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/06/2013 13:24 (CLEONES CARVALHO CUNHA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-DCINSPCGJ - 1782013
Código de validação: 70E4AE5E71

São Luís (MA), 10 de junho de 2013.

A Sua Excelência a Senhora
DR^a. JERUSA DE CASTRO DUARTE MENDES
Juíza de Direito da 2^a Vara da Comarca de Araioses
Rua do Mercado Velho, s/n^o - Centro.
CEP: 65.570-000 Araioses – MA

Assunto: **Processos mais antigos.**

Senhora Juíza,

Considerando que no mês de junho a 2^a Vara da Comarca de Araioses/MA será correicionada pela Corregedoria Geral da Justiça, conforme PORTARIA-CGJ 17032013 (cópia anexa), encaminho, em anexo, a relação dos processos mais antigos cadastrados no Themis PG, obtida pelo sistema de Informática do TJMA, a fim de subsidiar esse juízo quando da separação dos 50 processos mais antigos.

Outrossim, esclareço que em havendo, nessa relação, processos que já se encontrem arquivados definitivamente, deverá ser providenciada a respectiva baixa no sistema, a fim de que apenas remanesçam os processos que efetivamente estejam tramitando na Vara.

Informo que na hipótese de, após a baixa acima mencionada restar, dentre os listados, menos de 50 processos para análise, cumprirá à unidade entrar em contato com a Corregedoria Geral da Justiça, possibilitando que seja encaminhada outra relação com um número maior de processos, permitindo, assim, a devida complementação.

Ademais, solicito a Vossa Excelência que publique a Portaria anexa no átrio do Fórum, a fim de que todo jurisdicionado tome conhecimento da realização da correição geral ordinária na unidade.

Por fim, envio em anexo o formulário de correição ordinária, o qual deverá ser desde já preenchido, a fim de que seja entregue durante a correição.

Cordialmente,



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ISABELLA DE AMORIM PARGA MARTINS LAGO
Juiz Auxiliar da Corregedoria
Gabinete dos Juízes Corregedores
Matrícula 36624

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 10/06/2013 09:16 (ISABELLA DE AMORIM PARGA MARTINS LAGO)



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2013

Órgão: 2ª Vara da Comarca de Araiões, com endereço à Rua do Mercado Velho, s/n., centro, Fórum Desembargador João Alves Teixeira Neto, Araiões/MA.

Jurisdição do Órgão: Municípios de Araiões e Água Doce do Maranhão.

Período Correccional: 19 de junho de 2013.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor corregedor-geral da Justiça, Desembargador Cleones Carvalho Cunha, a equipe correccional, composta pelos Excelentíssimos Senhores **Nelson Ferreira Martins Filho e Isabella de Amorim Parga Martins Lago, juizes auxiliares da Corregedoria**, e pelos assessores Bruno Anderson Monteiro Santana, Gabriella Azevedo Fernandes, Roberta Costa Travincas, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, Letícia Soares Almeida e Josemar Rafael Cunha Filho, compareceu às 08 horas do dia 19 de junho de 2013 à sede da 2ª Vara da Comarca de Araiões/MA, onde foi recebida pela Excelentíssima Senhora Jerusa de Castro Mendes F. Vieira, juíza de direito titular da unidade, e pelos demais servidores presentes. Iniciados os trabalhos, foi determinada a colheita de informação em formulário próprio e o exame dos processos e livros selecionados, com o posterior registro naquele documento das considerações resultantes das análises, consideradas também as informações colhidas na Divisão de Estatística da Corregedoria ou prestadas pela secretaria judicial do órgão, compondo, todas, o presente relatório correccional.

1. CORPO FUNCIONAL

1.1 JUÍZA DE DIREITO TITULAR:

Dra. Jerusa de Castro Mendes F. Vieira.

1.2 SERVIDORES

1.2.1 SECRETÁRIO JUDICIAL TITULAR:



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Aldeires Oliveira Silva.

1.2.2 SECRETÁRIO JUDICIAL SUBSTITUTO:

Flávia Maria Rocha Damasceno.

1.2.3 ASSESSOR JUDICIAL:

Joelsa Maria de Araújo Braga.

1.2.4 ANALISTA JUDICIÁRIO (Direito):

Rosa Maria de Carvalho.

1.2.5 TÉCNICO JUDICIÁRIO (Apoio Técnico Administrativo):

Victor Carneiro Pimentel;

Flávia Maria Rocha Damasceno;

Luiz Gonzaga Duarte Cruz Júnior.

1.2.6 OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Camila Leitão Antunes da Costa;

Joaquim Rodrigues Moreira Filho.

1.2.7 AUXILIAR JUDICIÁRIO:

Luiz Fernando dos Santos Lima;

Jullyane Silva Sena Caldas;

Janvier Vasconcelos Muniz;

Italo Caldas Ferreira.

1.2.8 ESTAGIÁRIOS:

Não possui.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

1.2.9 AUXILIARES – ÓRGÃO:

Não há.

2. DADOS DO(A) JUIZ(A)

2.1 EXERCÍCIO CUMULATIVO:

Não há.

2.2 TEMPO NA MAGISTRATURA:

08 anos e 01 mês.

2.3 TEMPO NA COMARCA:

01 ano e 06 meses.

2.4 FUNÇÕES CUMULADAS:

Justiça Eleitoral, Juizado Especial e Diretoria do Fórum.

2.5 O (A) MAGISTRADO (A) EXERCE FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO:

Não.

2.6 O (A) MAGISTRADO (A) POSSUI RESIDÊNCIA NA COMARCA?

Não, mas possui autorização do Plenário do TJMA (Resolução nº 25/2008).

3. DADOS DA VARA

3.1 CONDIÇÕES FÍSICAS DA VARA:

3.1.2 NOME/LOCAL:

Fórum Desembargador João Alves Teixeira Neto – Rua do Mercado Velho, s/n.,
centro – CEP: 65.570-000.

3.1.3 SITUAÇÃO DO IMÓVEL:

Prédio próprio.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

3.1.4 ESTRUTURA FÍSICA:

Boa.

3.1.5 MOBILIÁRIO:

Suficiente.

3.1.6 EQUIPAMENTOS À DISPOSIÇÃO:

Suficientes.

4. DADOS DO PROMOTOR DE JUSTIÇA E DEFENSOR PÚBLICO

4.1 PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA:

John Derrick Barbosa Braúna.

4.2 DEFENSOR (A) PÚBLICO (A):

Não possui.

5. DADOS DO JUÍZO

5.1 ATRIBUIÇÕES DO JUÍZO:

Cível, criminal e Juizado criminal.

5.2 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS DO ANO DE 2012:

1.161 (Dados Fornecidos pela Divisão de Estatística da Corregedoria).

5.3 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS TRAMITANDO NA UNIDADE:

1.083 processos tramitando até abril (informação obtida junto à Divisão de Estatística da CGJ).

1.003 processos tramitando (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

5.4 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2012:



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Justiça Comum: 149 processos (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

5.5 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2012:

Justiça Comum: 18 processos (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

Juizado Especial: 21 processos (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

5.6 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2013:

Justiça Comum: 168 processos (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

5.7 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2013:

Justiça Comum: 11 processos (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

Juizado Especial: 30 processos (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

5.8 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2012:

Justiça Comum: 245 sentenças (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

5.9 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CRIMINAIS PROLATADAS NO ANO DE 2012:

Justiça Comum: 07 sentenças (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

Juizado Especial: 63 sentenças (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

5.10 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2013:

Justiça Comum: 192 sentenças (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

5.11 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CRIMINAIS PROLATADAS NO ANO DE 2013:

Justiça Criminal: 06 sentenças (informação obtida junto à Secretaria da Vara).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Juizado Especial: 34 sentenças (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

5.12 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO:

01

5.13 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM ANDAMENTO:

21

5.14 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS EM ANDAMENTO:

05

5.15 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM RÉUS PRESOS:

02

5.16 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS PARA CUMPRIR DESPACHOS:

553

5.17 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2012:

288 (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

301 (informação obtida junto à Divisão de Estatística da Corregedoria).

5.18 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2013:

153 (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

123 (informação obtida junto à Divisão de Estatística da Corregedoria).

5.19 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2012:

247 (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

287 (informação obtida junto à Divisão de Estatística da Corregedoria).

5.20 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2013:



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

165 (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

123 (informação obtida junto à Divisão de Estatística da CGJ).

5.21 PAUTA DE AUDIÊNCIA ESTIMADA PARA:

Novembro de 2013.

5.22 DATA DA ÚLTIMA SESSÃO DO JÚRI:

23/05/2013

5.23 NÚMERO DE PROCESSOS AGUARDANDO JULGAMENTO DO JÚRI:

00 (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

5.24 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA:

15 (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

5.25 NÚMERO DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO:

84 (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

5.26 DATA DA CONCLUSÃO MAIS ANTIGA:

04/04/2013.

5.27 COMUNICA AO TRE AS SENTENÇAS CONDENATÓRIAS CRIMINAIS QUE TENHAM SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS (ART. 15 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)?

Sim.

5.28 O SECRETÁRIO JUDICIAL OBEDECE A EXIGÊNCIA DE LANÇAMENTO NOS AUTOS DOS ATOS MERAMENTE ORDINATÓRIOS?

Sim, mas alguns de forma irregular.

6. RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS DO MAGISTRADO:

REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

À CGJ					
TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Relatório Mensal de Atividades – RMA	X				
Relatório Anual de Atividades - RAA (Res. 59/09-CNJ) – Anual			X		Providenciar remessa
Relatório de Prisões Provisórias (Res. 66/09-CNJ) – Trimestral				X	Competência da 1ª Vara

REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS AO CNJ					
TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes em conflito com a Lei (Res. 77/09-CNJ) – Diária			X		Providenciar remessa
Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (Res. 93/09-CNJ) – Diária			X		Providenciar remessa
Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais (Res. 47/08-CNJ) – mensal				X	Competência da 1ª Vara
Mapa de Produtividade – mensal	X				
Cadastro Nacional de Adoção (Res. 54/08- CNJ) – diária	X				
Sistema Nacional de Bens Apreendidos (Res. 63/08-CNJ) – mensal			X		Providenciar remessa
Cadastro Nacional de Condenados Por Ato de Improbidade Administrativa (Res. 44/07 – CNJ) – mensal				X	Competência da 1ª Vara
Sistema Nacional de Interceptações telefônicas (Res. 59/09 - CNJ) – Mensal	X				

REDES CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA FAZ USO DO SISTEMA?



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

TIPO	SIM	NÃO	Caso negativo, quais as providências adotadas?
BACENJUD 2.0 (Res. nº 61/2008 do CNJ) – Penhora on-line	X		
INFOSEG – integração das informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização		X	Com problema na senha de acesso – regularizar a situação junto ao setor de informática do TJMA (informatica@tjma.jus.br)
RENAJUD 1.0 – possibilita consulta e envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de restrição e de retirada de restrição de veículos automotores		X	Com problema na senha de acesso – regularizar a situação junto ao setor de informática do TJMA (informatica@tjma.jus.br)

7. LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS

LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CÍVEIS (Provimento nº 14/2009 CGJ – Art. 4º)					
TIPO	DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO				Observação – Providências a serem adotadas
	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	
Carga para Advogados	X				Lançada diretamente no sistema
Carga para Ministério Público	X				Lançada diretamente no sistema
Carga para Defensor Público				X	Não há Defensor Público na Comarca
Ofícios Recebidos		X			Ofícios cíveis, criminais e institucionais misturados – atender o Provimento 14/2009.
Ofícios Remetidos		X			Ofícios cíveis, criminais e



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

					institucionais misturados – atender o Provimento 14/2009.
Registro de Termos de Audiências		X			Em desacordo com o Provimento 14/2009
Registro de Sentenças		X			Colecionadas em pasta AZ, com numeração duvidosa, sem termos de abertura e encerramento ou incompletos - atender o Provimento 14/2009.

LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CRIMINAIS
(Provimento nº 14/2009 CGJ – Arts. 4º e 6º)

TIPO	DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO				Observação – Providências a serem adotadas
	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	
Carga para Advogados	X				
Carga para Ministério Público	X				
Carga para Defensor Público				X	Não há Defensor Público na Comarca
Ofícios Recebidos		X			Ofícios cíveis, criminais e institucionais misturados – atender o Provimento 14/2009.
Ofícios Remetidos		X			Ofícios cíveis, criminais e institucionais



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

					misturados – atender o Provimento 14/2009.
Registro de Termos de Audiências		X			Atas de audiências cíveis e criminais misturadas
Registro de Sentenças		X			Colecionadas em pasta AZ, com numeração duvidosa, sem termos de abertura e encerramento ou incompletos - atender o Provimento 14/2009.
Rol de Culpados		X			Anotados em livro "ATA", com registros não atualizados – atualizar as informações.

8. DADOS ESTATÍSTICOS

2012		2013	
Acervo processual	Processos Sentenciados	Acervo processual	Processos Sentenciados
1.161	417	1.083	185

9. ANÁLISE DOS PROCESSOS MAIS ANTIGOS E ALEATÓRIOS

9.1 ANTIGOS

9.1.1

PROCESSO: 151-61.2004.8.10.0069 (1512004)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/08/2011
NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PARTES: C.N.B., L.N.B., M.L.N.B., M.A.N. E MP X R.N.V.B.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/03/2013 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em 16/08/2007; o requerido foi intimado pessoalmente da sentença, porém a parte autora não foi localizada, conforme certidão do meirinho em 25/04/2012, razão pela qual foi proferido despacho em 25/10/2012, determinando a intimação por edital, diligência que foi reiterada pelo despacho proferido em correição em 25/03/2013, ainda pendente de cumprimento.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação lenta em razão de demora no cumprimento da sentença pela secretaria; ausência de certidão de expedição de mandados; último despacho ainda pendente de cumprimento.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para dar imediato cumprimento ao último despacho, sendo mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação; sempre certificar a expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

9.1.2

PROCESSO: 1444-03.2003.8.10.0069 (14442003)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/10/2011

NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO

PARTES: INVENTARIANTE: MARIA DO SOCORRO COSTA LIMA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/03/2013 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em 23/09/2010, julgado extinto em razão da ocorrência de litispendência; não tendo sido localizada a senhora inventariante, foi determinado em 18/03/2013 em correição a intimação por edital.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de certidão de expedição de mandados; carta precatória juntada por inteira nos autos; último despacho ainda pendente de cumprimento.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para dar cumprimento ao último despacho; sempre certificar a expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais.

9.1.3



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSO: 499-16.2003.8.10.0069 (4992003)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/11/2011

NATUREZA DA AÇÃO: MONITÓRIA

PARTES: SERTEPA/ELETROS ELETRÔNICOS LTDA X ALCEBÍADES BATISTA DABY DOS SANTOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/06/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo inicialmente despachado em 02/12/2002, determinando a expedição de mandado para cumprimento da obrigação; somente em 2006 o autor veio aos autos se manifestar, sendo o processo novamente despachado apenas em 2008, determinando a intimação do autor para manifestar interesse no prosseguimento, todavia, apenas em 17/07/2012 foi certificada a não juntada do AR correspondente, razão pela qual foi proferido despacho em 17/10/2012, determinando novamente a intimação do autor para manifestar interesse no prosseguimento da ação; para tanto, foi expedida carta precatória, que não foi cumprida em razão do não pagamento pela parte autora das custas respectivas; por fim, em 11/06/2013 foi proferido despacho, determinando o cumprimento dessa diligência por oficial de justiça.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação muito lenta, com paralisações injustificadas de anos; ausência de certidão de expedição dos ofícios; último despacho ainda pendente de cumprimento; despacho correicional sem deliberação à fl. 25.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para dar cumprimento ao último despacho; sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 118, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências. À juíza para que, quando dos seus atos correicionais, evite meros despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo. Ao juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.4

PROCESSO: 1157-40.2003.8.10.0069 (11572003)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/08/2011

NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO

PARTES: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA X FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/03/2013 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em 20/10/2005; todas as diligências contidas na sentença foram cumpridas, sendo determinado somente em 20/03/2013, em correição, a intimação do TRE acerca da sentença.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação lenta, com paralisações injustificadas de anos em razão de demora no cumprimento da sentença pela secretaria.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para dar cumprimento ao último despacho, sendo mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.5

PROCESSO: 992-90.2003.8.10.0069 (9922003)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/11/2003

NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO

PARTES: INVENTARIANTE: ANTONIO CARVALHO ROSA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/03/2013 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo inicialmente despachado em 06/11/2001, nomeando o requerente como inventariante; primeiras declarações prestadas em 26/12/2001; em 30/01/2003 foi juntada petição do Estado do Maranhão discordando dos valores atribuídos aos bens inventariados; em 29/07/2003 foi nomeado perito avaliador para os bens; com o laudo apresentado, o inventariante disse em 13/10/2003 ser o mesmo omissos em relação a determinados bens; audiência preliminar realizada em 17/12/2003 e de instrução e julgamento em 13/06/2007 e 01/10/2009; após, foi apresentado laudo complementar pelo avaliador, razão pela qual foi designada audiência para o dia 24/11/2010, redesignada para o dia 22/06/2011 que, todavia, não se realizou, sendo certificado em 05/07/2012 que não foi localizada a ata dessa audiência; apenas em 20/03/2013 foi o processo despachado, determinando a expedição de ofícios e intimação do inventariante para comprovar o recolhimento do imposto *causa mortis*.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação lenta, com paralisações injustificadas de anos; despacho em correição de fl. 167 sem assinatura e sem deliberação; último despacho não cumprido.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para dar cumprimento ao último despacho. À juíza para que, quando dos seus atos correicionais, evite meros despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo, bem como cancelar os seus atos a fim de lhes conferir autenticidade e validade jurídica. Ao juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.6

PROCESSO: 7-92.2001.8.10.0069 (28862001)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/09/2001

NATUREZA DA AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE

PARTES: MP E S.N.R. X L.L.G.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 01/04/2013 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo inicialmente despachado em 24/11/2000, determinando a notificação do suposto pai, que se manifestou em 06/02/2001, colocando-se à disposição para realização de exame de DNA; em 26/09/2001 foi



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

proferido despacho, determinando a citação do requerido, que se apresentou defesa em 26/11/2001; em 13/12/2001 foi realizada audiência e em 17/09/2010 foi o processo sentenciado, julgado extinto em razão da não localização da requerente para realização do exame de DNA; em 25/10/2012 foi determinada a intimação da requerente por edital, diligência reiterada pelo despacho proferido em correição realizada em 01/04/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação muito lenta, com paralisações injustificadas de anos; último despacho ainda pendente de cumprimento.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para dar imediato cumprimento ao último despacho. Ao juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.7

PROCESSO: 8-43.2002.8.10.0069 (32952002)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/08/2002

NATUREZA DA AÇÃO: GUARDA

PARTES: M.C.C.M. E MP X F.C.S.F.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo inicialmente despachado em 18/09/2002, deferindo a guarda provisória em favor da requerente (avó), fixando alimentos provisórios e designando data para audiência de conciliação, bem como a citação; contestação apresentada em 2003; intimada somente em 04/05/2009, a requerente informou que concorda com os alimentos propostos na contestação, sendo homologados apenas em 17/08/2011 e determinada a intimação da requerente, que compareceu em juízo em 04/02/2013 informando o endereço da mãe biológica; por fim, em 18/04/2013 foi proferido despacho, determinando o envio de ofício ao CREAS para realização de estudo social e carta precatória para citação da mãe biológica, diligências que já foram cumpridas.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação muito lenta, com paralisações injustificadas de anos; despachos em correição de fl. 56 e 61 sem deliberação; carta precatória enviada pelos Correios, todavia, não há comprovante de remessa, apenas certidão.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios, juntando o seu comprovante, nos termos do art. 118, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências. À juíza para que, quando dos seus atos correicionais, evite meros despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo. Ao juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.8



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSO: 5-25.2001.8.10.0069 (1912001)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/01/2001

NATUREZA DA AÇÃO: PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA A MENOR

PARTES: CONSELHO TUTELAR DE ARAIOSES (REQUERENTE) X M.H.S.A. (MENOR BENEFICIÁRIA)

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/03/2013 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em 15/06/2012, julgado extinto em razão da perda do objeto (ocorrência da maioria); em 10/12/2012 foi certificado o trânsito em julgado da sentença, porém, em 25/03/2013 foi feita conclusão, sendo determinado em 25/03/2013 o arquivamento do feito.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação muito lenta, com paralisações injustificadas de anos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para dar imediato cumprimento ao último despacho. Ao juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.9

PROCESSO: 6-73.2002.8.10.0069 (34612002)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/11/2002

NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO

PARTES: FRANCISCO CASTELO BRANCO E SOUZA E MARIA VERAS CASTELO BRANCO (INVENTARIADOS) X JOÃO BATISTA CASTELO BRANCO E OUTROS (REQUERENTES)

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/09/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo inicialmente despachado em 02/12/2002, nomeando inventariante o primeiro requerente e a citação dos herdeiros; termo de compromisso prestado em 03/12/2002; após, somente em 30/01/2006 foi certificado que os autos encontravam-se em poder do advogado José Oliveira Furtado desde 09/04/2003, o qual faleceu em setembro de 2005; em 14/09/2007 foi proferido despacho em correição, determinando a intimação do inventariante para constituir novo advogado, todavia, em 28/10/2009 foi certificada a sua inércia; em 23/11/2009 foi proferido despacho, determinando nova tentativa de intimação do inventariante, uma vez que foi observado que o endereço constante no AR estava incompleto, sendo solicitadas informações ao Cartório Eleitoral, que somente em 2012 foram prestadas, sendo novamente determinada a intimação do inventariante em 12/09/2012; sem que fosse cumprida a diligência pela secretaria, o inventariante compareceu em juízo em 25/02/2013 e peticionou em 04/03/2013 requerendo vista dos autos pelo prazo legal, sendo os mesmos entregues em carga no dia 04/06/2013 e devolvidos em 14/06/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação muito lenta, com paralisações injustificadas de anos.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para certificar acerca do oferecimento de manifestação do inventariante e, após, fazer conclusão. Ao juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.10

PROCESSO: 190-92.2003.8.10.0069 (1902003)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/11/2011
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. X FRANCISCO DE BRITO PÁSCOA E OUTROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/06/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo inicialmente despachado em 27/12/2002, determinando a citação dos devedores; em 02/04/2003 foi certificado que somente não foi citado o devedor Antonio da Graça Aguiar dos Santos e Antonio Luzanilo Salustiano Farias; em 11/06/2003 foi determinada a penhora dos bens dos executados; em 26/06/2003 o banco exequente requereu o arresto dos bens dos executados não citados; em 04/09/2003 foi certificado pelo meirinho a negativa da tentativa de penhora e de arresto; em 15/09/2009 o banco requereu a suspensão do feito, todavia, o processo somente foi despachado em 29/08/2012, determinando a intimação do exequente, que manifestou interesse no prosseguimento da ação em 20/11/2012, com a realização de penhora *online*, que foi deferida em 11/06/2013, tendo sido efetivado o bloqueio pequena parte do valor devido.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação muito lenta, com paralisações injustificadas de anos; despacho em correição de fl. 61 sem deliberação.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer conclusão à juíza para prosseguimento do feito. À juíza para que, quando dos seus atos correicionais, evite meros despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo. Ao juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.11

PROCESSO: 371-59.2004.8.10.0069
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/11/2011
NATUREZA DA AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
PARTES: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA SILVA E OUTRO X JOSÉ JACY LIMA E OUTROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26/03/2013

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 08/06/2004 deferindo a liminar requerida na inicial e determinando a citação dos requeridos; contestação apresentada em 12/07/2004; realizada audiência preliminar em 16/10/2006; visto em correição em outubro de 2008 sem qualquer deliberação do magistrado;



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

processo redistribuído à 2ª Vara; objeto de correição em setembro de 2012 também sem deliberação; novamente visto em correição em 26/03/2013 determinando o cumprimento do despacho de fl. 71 que fora proferido em 25/10/2006

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação excessivamente lenta, paralisado entre novembro de 2004 e setembro de 2006, novamente paralisado entre outubro de 2008 e janeiro de 2013; processo visto em correição em outubro de 2008 e em setembro de 2012 sem qualquer impulso processual, sendo que este último não consta a assinatura da magistrada; processo redistribuído à 2ª Vara sem que conste qualquer certidão de redistribuição nos autos.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria para cumprir, imediatamente, o despacho de fl. 71, tendo em vista que tal determinação remonta de 25/10/2006. A magistrada para que quando dos seus atos correicionais evite mero despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo; observar que deverá cancelar todas as suas determinações para que tenham validade jurídica. A secretaria deverá, quando da redistribuição de processos, elaborar certidão de redistribuição e de recebimento dos autos. O juízo deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, promovendo os atos necessários para o deslinde do feito.

9.1.12

PROCESSO: 107-42.2004.8.10.0069

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/08/2011

NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X MÁRIO ARAÚJO DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/04/2013

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 18/05/2004 determinando a citação do requerido; posteriormente, após o reconhecimento espontâneo da paternidade realizado pelo requerido foi determinado, em 19/09/2006, que se procedesse as averbações necessárias e fossem expedidos ofícios a Receita Federal; despachado apenas em 23/11/2009 designando audiência de instrução e julgamento; novamente despachado em 10/05/2011 determinando a realização de diligências pela secretaria judicial; processo redistribuído a 2ª Vara sem especificação da data; objeto de correição em abril de 2013 sem deliberação; decisão deferindo alimentos provisórios em 11/04/2013;

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação excessivamente lenta, paralisado entre dezembro de 2006 e setembro de 2009; carta precatória por inteiro nos autos; processo visto em correição em 05/04/2013 sem qualquer impulso processual; ausência de certidão de expedição de carta de intimação; processo redistribuído à 2ª Vara sem que conste qualquer certidão de redistribuição nos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para fazer os autos conclusos para deliberação; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraíndo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais; quando da expedição



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

carta de intimação deverá providenciar a juntada aos autos de uma via, certificando a exata data do envio, bem como identificando o número do AR respectivo; observar que quando da redistribuição de processos, deverá elaborar certidão de redistribuição e de recebimento dos autos. À magistrada para que, quando dos seus atos correicionais, evite mero despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo. O juízo deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, promovendo os atos necessários para o deslinde do feito.

9.1.13

PROCESSO: 68-45.2004.8.10.0069

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/08/2011

NATUREZA DA AÇÃO: TUTELA

PARTES: JOSÉ VERAS CASTELO BRANCO E AGENICE FARIAS CASTELO BRANCO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 21/03/2013

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 11/02/2004 designando audiência que não se realizou em face da ausência justificada do magistrado; sentença julgando improcedente o pedido em 22/10/2007; processo redistribuído a 2ª Vara sem especificação da data; mandado de intimação de sentença datados de 07/10/2011; em 31/05/2012 foi determinada a intimação das partes por edital com posterior arquivamento dos autos; visto em correição em 21/03/2013 determinando o cumprimento do despacho anterior.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação excessivamente lenta com diversas paralisações injustificadas; partes ainda não intimadas da sentença proferida em 22/10/2007; exacerbada demora da secretaria judicial em cumprir as determinações judiciais; ausência de certidão de expedição de mandados de intimação; processo redistribuído à 2ª Vara sem que conste qualquer certidão de redistribuição nos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para cumprir, imediatamente, o despacho de fl. 24; deverá certificar a expedição do mandado e sua entrega ao meirinho, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; observar que quando da redistribuição de processos, deverá elaborar certidão de redistribuição e de recebimento dos autos. O juízo deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, promovendo os atos necessários para o deslinde do feito.

9.1.14

PROCESSO: 7-58.2002.8.10.0069

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/10/2002

NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PARTES: M. C. R. DE C. X G. D. DE N.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/06/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 22/10/2002 deferindo alimentos provisórios e designando audiência de conciliação; sentença homologatória de acordo proferida em audiência realizada em 27/02/2003; em 26/10/2006 foi requerida a execução dos alimentos em razão da falta de pagamento do alimentante; despacho determinando a citação do devedor em 16/08/2007; após a manifestação do requerido foi determinada em 06/08/2008 a intimação da parte requerente para manifestação; processo redistribuído a 2ª Vara sem especificação da data; novo despacho proferido em 08/04/2013 determinando nova intimação da requerente; decisão em 11/06/2013 determinando o arquivamento do feito em razão da informação prestada pela requerente.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação excessivamente lenta com inúmeras paralisações injustificadas após a sentença; totalmente paralisado entre agosto de 2008 e março de 2012; carta precatória por inteiro nos autos; ausência de assinatura na certidão de fl. 50; processo redistribuído à 2ª Vara sem que conste qualquer certidão de redistribuição nos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para cumprir, imediatamente, a decisão de fl. 53-v; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraíndo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais; observar que todos os documentos devem ser necessariamente assinados pelo servidor que o lavar, a fim de permitir sua rápida identificação, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que quando da redistribuição de processos, deverá elaborar certidão de redistribuição e de recebimento dos autos. O juízo deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, promovendo os atos necessários para o deslinde do feito.

9.1.15

PROCESSO: 305-79.2004.8.10.0069

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/04/2004 (16/08/2011)

NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS

PARTES: M.P. EM FAVOR DE H. DOS S. DA S. E H. DOS S. DA S. X F. P. A DA S.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/04/2013 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachado inicialmente em 19/05/2004, sendo deferido o pedido de alimentos provisionais, designada audiência e citação do requerido; audiência realizada em 02/06/2004 com homologação de acordo; processo em fase de execução de alimentos, tendo em vista o não pagamento pelo requerido do valor da pensão acordado em audiência; carta precatória expedida ao juízo da Comarca de Niterói/RJ para citar o requerido; devidamente citado, o requerido apresentou justificativa do não pagamento e pedido de exoneração de pensão alimentícia; em razão da criação da 2ª Vara de Araisos/MA o processo foi



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

redistribuído; despachado inicialmente em correição pelo juízo em 12/09/2012; determinada a intimação da genitora dos menores para se manifestar sobre o peticionado pelo requerido, manteve-se inerte; último despacho designando audiência para o dia 05/09/2013; partes intimadas.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Carta precatória juntada por inteiro nos autos; termo de conclusão de fl. 70-v irregular, sem constar o nome do magistrado; ausência de certidão de redistribuição dos autos a 2ª Vara de Araisos/MA, bem como do recebimento dos autos na unidade; despachado em correição, limitando-se a magistrada a consignar "concluso para despacho, decisão ou sentença"; termo de conclusão de fl. 72-v irregular, sem constar o nome do servidor que praticou o ato; mandado de fl. 73 expedido sem que fosse certificado pela secretaria judicial data e identificado o oficial de justiça que o recebeu; processo encaminhado ao gabinete sem que fosse consignado o termo de conclusão respectivo, conforme observado à fl. 75; carta de intimação de fl. 75 expedida de maneira irregular, sem constar data e forma de remessa;

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para certificar nos autos a expedição de carta e intimação, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento. Aos servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas. À magistrada para quando dos seus atos correicionais evite mero despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo.

9.1.16

PROCESSO: 1606-95.2003.8.10.0069

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/12/2003 (19/08/2011)

NATUREZA DA AÇÃO: TUTELA

PARTES: M.M.V.S. EM FAVOR DE A.S.O.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/03/2013 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachado inicialmente em 07/01/2004; sentenciado em 21/08/2007; em razão da criação da 2ª Vara de Araiões/MA o processo foi redistribuído; despachado inicialmente pelo juízo em 09/10/2012, sendo determinada a intimação das partes da sentença por edital; último despacho proferido em correição determinando o arquivamento e baixa na distribuição.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de certidão de redistribuição dos autos a 2ª Vara de Araiões/MA, bem como do recebimento dos autos na unidade; termo de conclusão de fl. 24-v irregular, sem constar o nome do magistrado; despachado em correição, limitando-se a magistrada a consignar "concluso para despacho, decisão ou sentença"; ausência de certidão da publicação do edital de fl. 27; paralisado na secretaria judicial de novembro de 2012 a março de 2013.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para certificar quanto à publicação do edital de intimação no DJE na forma do art. 128 do Código de Normas da CGJMA e, posteriormente, a data do efetivo trânsito em julgado; após, cumprir o despacho de fl. 28. À magistrada para quando dos seus atos correicionais evite mero despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo.

9.1.17

PROCESSO: 1311-58.2003.8.10.0069

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/11/2011

NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO

PARTES: VITOR FRANCISCO DE AGUIAR NETO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26/03/2013 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachado inicialmente em 05/11/2003; primeiras declarações apresentadas em 30/03/2004; intimado o inventariante para juntar os documentos cadastrais e fiscais dos bens inventariados, em 18/05/2010; em razão da criação da 2ª Vara de Araiões/MA o processo foi redistribuído; despachado em correição foi determinado o cumprimento do despacho de fl. 51; processo paralisado na secretaria judicial.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado de maio de 2010 a setembro de 2012; ausência de certidão de redistribuição dos autos a 2ª Vara de Araiões/MA, bem como do recebimento dos autos na unidade; despachado em correição, limitando-se a magistrada a consignar "concluso para despacho, decisão ou sentença"; despacho de fl. 54-v pendente de cumprimento pela secretaria judicial.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; cumprir o despacho de fl. 54-v. À magistrada



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

para quando dos seus atos correicionais evite mero despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo.

9.1.18

PROCESSO: 1003-22.2003.8.10.0069
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/11/2011
NATUREZA DA AÇÃO: SEPARAÇÃO DE CORPOS
PARTES: F. DAS C. A. DO N. X J. A. S. M.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/09/2003.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachado inicialmente em 03/12/2002; contestação apresentada em 06/08/2003; audiência preliminar realizada em 17/09/2003, sendo proferida sentença; em 11/08/2010 a autora requereu a extinção do feito por não ter mais interesse no prosseguimento da ação; em razão da criação da 2ª Vara de Araioses/MA o processo foi redistribuído; em apenso há cumprimento de sentença ainda em prosseguimento.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de protocolo eletrônico da petição inicial; ausência de certidão de redistribuição dos autos a 2ª Vara de Araioses/MA, bem como do recebimento dos autos na unidade; despacho de fl. 34-v dos autos principais em fotocópia.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar, também, que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; para quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; após fazer os autos conclusos. À magistrada para chamar o feito à ordem determinando o cancelamento da distribuição do cumprimento de sentença, considerando que este deve ser processado nos autos principais.

9.1.19

PROCESSO: 604-90.2003.8.10.0069
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/11/2001 (04/11/2011)
NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS
PARTES: T.C.DOS S. REPRESENTADO POR M.N.DE.J.C.DOS S. X V.A.N.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/03/2013 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachado inicialmente em 08/11/2001; em razão da criação da 2ª Vara de Araioses/MA o processo foi redistribuído; despachado em 06/02/2012 designando data para a colheita do material para a realização do exame de DNA; juntada de certidão de registro de nascimento pelo requerido; último despacho deferindo manifestação do MP.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de protocolo eletrônico da petição inicial; termo de vista de fl. 72-v irregular, sem constar o nome do promotor de



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

justiça; ausência de certidão de redistribuição dos autos a 2ª Vara de Araiões/MA, bem como do recebimento dos autos na unidade.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009, bem como que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; cumprir despacho de fl. 74; para quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento.

9.1.20

PROCESSO: 10-13.2002.8.10.0069
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/08/2002
NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO
PARTES: RAIMUNDO NONATO DA SILVA E OUTROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/05/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachado inicialmente em 13/08/2002; primeiras declarações apresentadas em 09/05/2013, bem como os comprovantes de pagamento dos impostos, em 29/05/2013; processo atualmente na secretaria judicial.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de protocolo eletrônico da petição inicial; processo paralisado de setembro de 2007 a agosto de 2012; termo de vista de fl. 27-v irregular, sem constar o nome do promotor; ausência de certidão de redistribuição dos autos a 2ª Vara de Araiões/MA, bem como do recebimento dos autos na unidade.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009, bem como que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; após, fazer os autos conclusos à magistrada para deliberação.

9.1.21

PROCESSO: 79-11.2003.8.10.0069
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/08/2011
NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
PARTES: W.C. DE S. REPRESENTADO POR M.C. DE S. X P.S.C. DE S.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 01/04/2013 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachado inicialmente em 24/06/2003; sentença proferida em 14/05/2010, homologando a desistência do representante do MP; em razão da criação da 2ª Vara de Araiões/MA o processo foi redistribuído;



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

determinada a intimação da sentença por edital, ante a impossibilidade de intimação pessoal das partes; edital devidamente publicado no DJE de 14/05/2013; processo atualmente na secretaria judicial.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de protocolo eletrônico da petição inicial; paralisações de maio de 2010 a outubro de 2011, de fevereiro de 2012 a outubro de 2012, de outubro de 2012 a abril de 2013, ocasionadas pela secretaria judicial; processo encaminhado ao gabinete sem constar termo de conclusão (fl. 26); ausência de certidão de redistribuição dos autos a 2ª Vara de Araiões/MA, bem como do recebimento dos autos na unidade.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009, bem como que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento.

9.1.22

PROCESSO: 436-20.2005.8.10.0069 (APENSO AO 1311-58.2003.8.10.0069)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/04/2005

NATUREZA DA AÇÃO: ATENTADO

PARTES: MARIA DO SOCORRO COSTA LIMA X FRANCISCA PEREIRA DE CARVALHO, ROSELY PEREIRA AGUIAR, ROSA PEREIRA AGUIAR E VITOR PEREIRA AGUIAR

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachado inicialmente em 18/08/2005; apresentada contestação em 22/11/2005; em razão da criação da 2ª Vara de Araiões/MA os autos foram redistribuídos; último despacho determinando a intimação das partes para se manifestarem; processo atualmente paralisado na secretaria judicial.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de protocolo eletrônico da petição inicial; diversas paralisações ocorridas nos períodos de novembro de 2005 a setembro de 2007, de setembro de 2007 a outubro de 2008, de outubro de 2008 a julho de 2009, de julho de 2009 a setembro de 2010, de setembro de 2010 a março de 2013; despacho de fl. 19-v pendente de cumprimento pela secretaria judicial; ausência de certidão de redistribuição dos autos a 2ª Vara de Araiões/MA, bem como do recebimento dos autos na unidade.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

nº 19/2009; cumprir despacho de fl. 19-v; para quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.1.23

PROCESSO: 1554-02.2003.8.10.0069
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: (29/08/2011)
NATUREZA DA AÇÃO: ALCARÁ JUDICIAL
PARTES: FRANCISCO LOIOLA DO NASCIMENTO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/03/2013 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachado inicialmente em 31/03/2008; sentenciado em 26/08/1999; os recursos interpostos foram julgados, tendo os autos retornados ao juízo de origem e determinada a expedição de alvará judicial; em razão da criação da 2ª Vara de Araiões/MA os autos foram redistribuídos; em correição realizada no dia 03/09/2012 foi determinado o arquivamento dos autos; processo atualmente paralisado na secretaria judicial.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado de outubro de 2008 a setembro de 2012, por inércia da secretaria judicial; ausência de certidão de expedição do alvará judicial; ausência de certidão de redistribuição dos autos a 2ª Vara de Araiões/MA, bem como do recebimento dos autos na unidade.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.1.24

PROCESSO: 370-74.2004.8.10.0069
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/11/2011 (redistribuição)
NATUREZA DA AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
PARTES: FAUSTINO DA SILVA SANTOS X FRANCISCO DE ASSIS FELIX DOS SANTOS E OUTROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26/05/2013 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi deferida a liminar de proteção possessória, assim como a citação dos requeridos para contestarem a ação, o que foi feito; após, o autor acostou petição requerendo que se fizesse cumprir a medida liminar; dada vista, o MP opinou que fosse intimada a EMBRAPA; designada audiência, não foi possível a composição civil e, conclusos os autos, o juiz achou por bem chamar o feito à ordem para deferir o pleito ministerial, ordenando a intimação da EMBRAPA e do INCRA; expedidas as cartas precatórias de citação, foram vistos em correição (28/10/2008), contudo, nada foi determinado; redistribuídos os autos à 2ª Vara em decorrência de sua criação, determinou-se a conclusão, e, então, foi ordenada a correção do ato de intimação, expedindo-se ofício ao INCRA e à EMPBRAPA, para tomarem conhecimento do processo.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação lenta que, desde a criação da 2ª Vara, só foi efetivamente despachado em setembro de 2012; não há certidão de redistribuição do processo em razão da criação da unidade; termos de conclusão irregulares, não constando o nome da magistrada; despachos correicionais determinando nova conclusão dos autos.

RECOMENDAÇÃO: Ao juízo para ser mais diligente, evitando, assim, paralisações injustificadas como a constatada na presente ação. À secretaria judicial para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. À magistrada, para que quando dos seus atos correicionais evite mero despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo.

9.1.25

PROCESSO: 42-47.2004.8.10.0069

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/08/2011 (redistribuição)

NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

PARTES: M. H. da S. M e OUTRO X F. J. C.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 01/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado na data de 19/06/2008, quando ainda tramitava na 1ª Vara de Araióses, com a extinção do processo em razão da litispendência; na intimação das partes do conteúdo da sentença, a correspondência encaminhada ao requerido retornou inexitosa; redistribuídos os autos à 2ª Vara em decorrência de sua criação, determinou-se a conclusão, e, então, foi ordenada a citação do requerido por edital.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo já sentenciado, porém, pendente de arquivamento conforme ordenado no despacho de fl. 34; não há certidão de redistribuição do processo em razão da criação da unidade; termos de conclusão irregulares, não constando o nome da magistrada; e ausência de certidão de expedição de mandado/ofício com a indicação do oficial de justiça responsável pelo seu cumprimento.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para cumprir integralmente o despacho de fl. 34; para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; e para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.26

PROCESSO: 1386-97.2003.8.10.0069; **Apenso nº.** 1429-34.2003.8.10.0069

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/10,/2012 (redistribuição)

NATUREZA DA AÇÃO: ADOÇÃO

PARTES: F. das C. A. da S. X M. J. A. da S.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/04/2013 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi designada audiência de inquirição das partes e testemunhas, concedida a guarda provisória em favor da requerente e ordenada a citação dos requeridos; vistos em correição (21/10/2008), o magistrado determinou que o processo de guarda nº. 1429-34.2003.8.10.0069 fosse apensado ao presente; em nova conclusão, foi determinada a redistribuição dos autos à 2ª Vara de Araiões, em razão de sua criação; vistos em nova correição (04/04/2013), determinou-se nova conclusão.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação lenta, sem que tenha havido audiência; não há certidão de redistribuição do processo em razão da criação da unidade; despachos correicionais determinando nova conclusão; ato de fl. 15-verso tornado sem efeito sem que tenha havido ordem da magistrada ou identificação do servidor que o executou.

RECOMENDAÇÃO: À magistrada para dar efetivo prosseguimento ao feito; para que, quando dos seus atos correicionais evite meros despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo. À secretaria judicial, para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; e para que, quando tornar sem efeitos seus próprios atos, identifique o servidor que executar o ato, assim como a data e correspondentes razões.

9.1.27

PROCESSO: 1429-34.2003.8.10.0069

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/11/2011 (redistribuição)

NATUREZA DA AÇÃO: GUARDA

PARTES: F. das C. A. da S. X M. J. A. da S.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/03/2013 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos apensados ao de numeração 1386-97.2003.8.10.0069; recebida a inicial, foi deferida a guarda provisória em favor do requerente e designada audiência de inquirição de partes e testemunhas, a qual foi concretizada; após, foi exarada declaração de concordância da mãe biológica sobre o pedido de guarda; elaborado o estudo social, e posteriormente redistribuídos os autos à 2ª Vara de Araiões, foi dada vista ao MP, que ressaltou a perda do objeto da ação pelo advento da maioria de uma das beneficiárias, mas pelo deferimento do pedido, em relação à outra menor; o feito foi sentenciado em 23/10/2012,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

julgando procedente o pedido de guarda em relação a apenas uma das beneficiárias e exarado o termo de compromisso de guarda definitiva; vistos em correição, determinou-se a intimação dos autores para tomar conhecimento da sentença.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação regular, contudo há termos de conclusão irregulares, não constando a designação do nome da magistrada; não há certidão de redistribuição do processo em razão da criação da unidade; e despachos correicionais sem a assinatura da magistrada.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento. À magistrada para que verifique a autenticidade do documento de fl. 39, despacho em fotocópia, chamando o feito à ordem, ratificando ou não o teor dali consignado, providenciando o regular seguimento da ação.

9.1.28

PROCESSO: 1382-60.2003.8.10.0069
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/08/2011 (redistribuição)
NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO
PARTES: H. C. do N. X M de F. C. do N.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi designada a audiência de interrogatório do interditando, sua citação e a notificação do MP; após a audiência, visto o processo em correição (14/09/2007), foi nomeado perito para apresentar laudo conclusivo, no termos dos quesitos formulados pela magistrada, dos quais o MP se deu por satisfeito; vistos em nova correição (30/07/2008), determinou-se a intimação do autor para dizer se tinha interesse no feito, o que foi cumprido; em nova conclusão, foi proferida sentença de extinção do processo e ordenada a intimação das partes do seu conteúdo.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação regular aguardando a intimação as partes do conteúdo da sentença; não há certidão de redistribuição do processo em razão da criação da unidade.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para cumprir o despacho de fl. 22 e observar que, quando os autos forem redistribuídos à unidade, deve certificar o seu recebimento.

9.1.29

PROCESSO: 1779-22.2003.8.10.0069
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/10/2011
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 155, CP)
PARTES: M. P. X ANGELO DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS
DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 21/05/2013.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a denúncia em 14/03/2000, foi ordenada a citação do réu, a qual restou inexitosa, inclusive a editalícia, razão pela qual foi decretada a revelia do acusado e determinada a suspensão do processo e do prazo prescricional, com a consequente decretação da sua prisão preventiva; expedido o mandado e dada vista ao MP, nada requereu; conclusos os autos após a sua redistribuição à 2ª Vara de Araiões, foi ordenado o aguardo da captura do acusado.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação lenta, tendo em vista que o réu está foragido; não há certidão de redistribuição do processo em razão da criação da unidade.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que, quando os autos forem redistribuídos à unidade, deve certificar o seu recebimento.

9.1.30

PROCESSO: 1074-24.2003.8.10.0069

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/08/2011

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

**PARTES: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA X FRANCISCA CARVALHO
PESSOA E OUTRA**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 21/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi concedida a liminar de busca e apreensão da menor; dada vista, o MP se manifestou pelo arquivamento do feito em razão da medida cautelar ter pedido a eficácia; conclusos os autos, foram sentenciados, com a extinção do processo sem a resolução do mérito; após a redistribuição dos auto à 2ª Vara de Araiões, não tendo sido intimado o requerente, foi determinada sua intimação por edital, o que foi cumprido pela secretaria.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Não há certidão de redistribuição do processo em razão da criação da unidade.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que, quando os autos forem redistribuídos à unidade, deve certificar o seu recebimento.

9.1.31

PROCESSO: 4-40.2001.8.10.0069

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/11/2001 (redistribuição)

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI

PARTES: M. P. X FLORISMAR BATISTA COSTA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/05/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos oriundos da Comarca de São Luís por cuidar de inquérito policial militar instaurado para apurar o crime praticado na Comarca de Araiões; foi recebida a denúncia em 29/11/2001 e ordenada citação do requerido via carta precatória para apresentar defesa; redistribuídos à 2ª Vara de Araiões, e como a carta não retornou ao juízo deprecante, a magistrada achou por bem oficiar ao Comando do policial militar para que tomasse conhecimento das acusações contra



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

seu subordinado; apresentada defesa pelo acusado e conclusos os autos, a magistrada ratificou o recebimento da denúncia e designou audiência de instrução e julgamento, a qual não pôde ser realizada, razão pela qual foi redesignada para a data de 21/10/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação regular, aguardando realização de audiência; entretanto, foi constatada a juntada de cartas precatórias de citação/intimação integrais aos autos, assim como a ausência de certidão de redistribuição do processo em razão da criação da unidade.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais e observar que, quando os autos forem redistribuídos à unidade, deve certificar o seu recebimento.

9.1.32

PROCESSO: 630-88.2003.8.10.0069

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/08/2011 (redistribuição)

NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

PARTES: M. M. da R. e OUTRA X J. M. F. C. do N.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 1º/04/2013

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi determinada a citação do réu via cartas precatórias, que restaram ineficazes; intimada a parte autora para que fornecesse novo endereço, esta solicitou a citação do requerido por edital; dada vista ao MP, nada requereu; conclusos os autos, foram sentenciados, com a extinção do processo sem a resolução do mérito; encaminhados os autos à 2ª Vara de Araiões, em razão da sua criação, foi determinado que as partes fossem intimadas por edital da sentença prolatada, diante da impossibilidade de intimação pessoal; vistos em correição (1º/04/2013), houve determinação para que se cumprisse o despacho anterior.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação regular, já sentenciado, mas sem cumprimento do despacho prolatado pela magistrada; ainda, não há certidão de redistribuição do processo em razão da criação da unidade; juntada de cartas precatórias de citação/intimação integrais aos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para cumprir, imediatamente, o despacho de fl. 105; para observar que, quando os autos forem redistribuídos à unidade, deve certificar o seu recebimento; e para evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais.

9.1.33

PROCESSO: 41-62.2004.8.10.0069 (412004)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/10/2011



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

NATUREZA DA AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE

PARTES: M.P. X J.V.R DA A.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, determinou-se a citação do réu para contestar a ação, todavia, não foi encontrado, motivo pelo qual foi citado por edital; por fim, a parte autora informou nova localização do requerido.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Carta precatória inteira nos autos; ofício emitido sem certificar o ato; ausência de certidão sobre a redistribuição do processo à 2ª Vara.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraíndo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais, certificando nos autos sua expedição, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA; também sempre certificar nos autos a remessa dos ofícios e, se for o caso, juntado o seu comprovante e uma via, na forma do art. 118 do Código de Normas, bem como o recebimento dos autos quando redistribuídos.

9.1.34

PROCESSO: 1356-62.2003.8.10.0069 (13562003)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/10/2003

NATUREZA DA AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE

PARTES: F.H.S.A. X M.F.A.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, determinou-se a citação do réu, que não foi localizado em razão do desconhecimento do seu endereço, sendo proferido despacho ordenando a intimação da parte autora para prosseguimento do feito.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de certidão sobre a redistribuição do processo à 2ª Vara; despacho proferido sem conclusão anterior; termo de conclusão emitido com nome do magistrado titular da Comarca e o despacho proferido assinado pelo magistrado que estava respondendo; processo paralisado desde abril de 2013, quando da certidão do oficial de justiça.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; observar o termo de conclusão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo fazer, imediatamente, os autos conclusos para prosseguimento do feito.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.35

PROCESSO: 1707-35.2003.8.10.0069 (17072003)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/08/2011
NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIADO: ODALIZA RIBAMAR SOUZA COUTINHO
INVENTARIANTE: ALÍPIO COUTINHO FILHO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado, homologada a partilha formulada; por fim, foi determinada a intimação da autora para pagar as custas processuais.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de certidão sobre a redistribuição do processo à 2ª Vara; mandado de intimação emitido sem certidão anterior ao ato; processo paralisado desde abril de 2013, quando da certidão do oficial de justiça; carta precatória inteira nos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo fazer, imediatamente, os autos conclusos para prosseguimento do feito; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraíndo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais, certificando nos autos sua expedição, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.36

PROCESSO: 1069-02.2003.8.10.0069 (10692003)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/08/2011
NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
PARTES: M.J.A. DA R. X F.C.R.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/06/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado, sendo extinto o processo sem resolução do mérito em 12/06/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de certidão sobre a redistribuição do processo à 2ª Vara; termo de conclusão sem nome do magistrado; termo de vista sem nome do promotor de justiça; mandado de citação/intimação sem certificação anterior ao ato; edital de citação sem certificação.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; observar que os termos de conclusão



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; certificar quanto à publicação do Edital de citação e, posteriormente, a data do efetivo trânsito em julgado.

9.1.37

PROCESSO: 626-51.2003.8.10.0069 (6262003)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/02/2002

NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS

PARTES: M.P. X E.A.M.J.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 22/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em 16/09/2010, extinguindo o feito sem resolução do mérito, ante ao abandono da causa pelo autor; foi determinada a intimação das partes por edital, que foi publicado em 14/05/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de certidão sobre a redistribuição do processo à 2ª Vara; termo de conclusão o com nome do magistrado titular e sentença prolatada pela juíza que estava respondendo pela Comarca; ausência de certidão de expedição de mandado de intimação; termo de vista sem nome do promotor de justiça; carta precatória inteira no processo.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; para observar que em havendo designação de novo magistrado para unidade, os autos deverão retornar à secretaria para nova conclusão, devendo observar, ainda, que o termo respectivo deverá fazer menção ao nome do magistrado, ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; observar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraíndo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais, certificando nos autos sua expedição, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.38

PROCESSO: 9-28.2002.8.10.0069 (32452002)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/07/2002

NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS

PARTES: M.P. X J.M. DA S.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em fevereiro de 2013, decretando a extinção do feito por abandono do autor; por fim, foi proferido despacho determinando o cumprimento integral da sentença.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de certidão sobre a redistribuição do processo à 2ª Vara; termo de vista sem nome do promotor de justiça; ausência de certidão de expedição de mandado de intimação.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; observar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

9.1.39

PROCESSO: 1812-12.2003.8.10.0069 (34942003)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/01/2003

NATUREZA DA AÇÃO: GUARDA

PARTES: M. DA. C.R.S.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado, julgando procedente a ação, dando a guarda definitiva dos menores à avó paterna.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de certidão sobre a redistribuição do processo à 2ª Vara; termo de vista sem nome do promotor de justiça; ausência de certidão de expedição de mandado de intimação.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; observar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

9.1.40



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROCESSO: 1388-67.2003.8.10.0069 (13882003)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/11/2003

NATUREZA DA AÇÃO: GUARDA

PARTES: R.N. DE S. X M.M. DO N. DE S.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado, extinguindo o feito sem resolução do mérito em setembro de 2009; por fim, foi determinado o arquivamento do processo em 25 de março de 2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: À fl. 19 consta despacho proferido em correição apenas com o seguinte teor "concluso para despacho, decisão ou sentença"; ausência de certidão sobre a redistribuição do processo à 2ª Vara; termo de vista sem nome do promotor de justiça; ausência de certidão de expedição de mandado de intimação; processo paralisado desde março de 2013, com determinação de arquivamento dos autos.

RECOMENDAÇÃO: Ao magistrado para que quando dos seus atos correicionais evite mero despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo. À secretaria judicial para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; observar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo cumprir, imediatamente, o despacho proferido procedendo com o arquivamento do feito.

9.1.41

PROCESSO: 701-90.2003.8.10.0069 (7012003)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/08/2011

NATUREZA DA AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE

PARTES: F. DA C.S. X J.D.S.C.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, procedeu-se a citação da parte requerida, que deixou de apresentar contestação, motivo pelo qual o M.P. requereu a nomeação de curador e prosseguimento do feito; há nova manifestação ministerial em outubro de 2012, dessa vez requerendo a extinção do processo; por fim, foi despacho proferido determinando a intimação da parte autora para manifestação sobre prosseguimento do feito.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de certidão sobre a redistribuição do processo à 2ª Vara; termo de vista sem nome do promotor de justiça; mandado



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

de intimação sem certificação do ato; processo paralisado desde março de 2013; tramitação lenta.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; observar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo cumprir, imediatamente, o despacho proferido às fls. 33.

9.1.42

PROCESSO: 171-52.2004.8.10.0069

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/03/2004 (12/04/2013)

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 129, CP)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X JOSÉ RAMALHO DA SILVA REIS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Em outubro de 2009 foi proferida sentença, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva e extinguindo a punibilidade do acusado; em fevereiro de 2013, em razão da instalação da 2ª Vara, o feito foi redistribuído, sendo que em abril de 2013, a titular dessa unidade determinou que fosse cientificado o MP da sentença e intimado o réu por edital, vez que não localizado pelo meirinho; edital expedido em 05/06/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Nada certificado pela secretaria acerca do recebimento do feito após a sua redistribuição, assim como a expedição e publicação do edital.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; certificar quanto à publicação do Edital de Intimação no DJE na forma do art. 128 do Código de Normas da CGJMA e, posteriormente, a data do efetivo trânsito em julgado.

9.1.43

PROCESSO: 1572-23.2003.8.10.0069

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/12/2003 (16/08/2011)

NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

PARTES: M. A. R. S. X G. G. M.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/05/2013 (decisão).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em dezembro de 2003, quando foi determinada a citação do requerido, o qual embora citado não contestou



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

o feito; em consequência, foi decretada a sua revelia e designada data para realização de audiência; nomeado curador ao requerido em novembro de 2009; audiência realizada em agosto de 2010; encaminhados os autos à 2ª Vara da Comarca de Araioses, foi determinada a intimação da autora, que apresentou a certidão de nascimento da menor, conforme requerido; em maio de 2013 foi deferida a realização do exame de DNA, marcado para o dia 09/09/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Nada certificado pela secretaria acerca do recebimento do feito após a sua redistribuição; não identificado o nome do meirinho que recebeu o mandado expedido e não certificada a expedição de carta precatória, que, inclusive, foi juntada por inteira nos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA e evitar sua a juntada por inteira nos autos, extraíndo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais.

9.1.44

PROCESSO: 1258-77.2003.8.10.0069

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/09/2003 (29/08/2011)

NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS

PARTES: M. E. D. S. C. XE. C. D. N. S.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 1º/04/2013 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em julho de 2008, sendo extinto ante a inércia da parte autora; apenas foi expedido edital de intimação da sentença em maio de 2013, mas não publicado, contudo, em 10/05/2013 a oficiala de justiça certificou que intimou a parte requerente.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Nada certificado pela secretaria acerca do recebimento do feito após a sua redistribuição; não identificado o nome do meirinho que recebeu o mandado expedido e não certificada a expedição de edital.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; certificar quanto à publicação do edital de intimação no DJE na forma



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

do art. 128 do Código de Normas da CGJMA e, posteriormente, a data do efetivo trânsito em julgado.

9.1.45

PROCESSO: 1329-79.2003.8.10.0069
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/05/2002 (29/08/2011)
NATUREZA DA AÇÃO: TUTELA
PARTES: M. G. C.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/03/2013 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo extinto em 02/07/2008, em razão da maioria atingida pelo tutelado; mandado de intimação expedido pela secretária judicial da 2ª Vara (devido a redistribuição do feito); certificado pelo meirinho os motivos pelos quais não intimou a autora; em novembro de 2012 foi certificado que a autora havia falecido, conforme certidão de óbito acostado aos autos; por fim, em correição foi determinado o arquivamento e baixa do feito.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Nada certificado pela secretaria acerca do recebimento do feito após a sua redistribuição; não identificado o nome do meirinho que recebeu o mandado expedido e não cumprido pela secretaria o despacho proferido em março de 2013.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; cumprir despacho de fl. 25; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.1.46

PROCESSO: 993-75.2003.8.10.0069
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/12/2002
NATUREZA DA AÇÃO: ADOÇÃO
PARTES: A. D. N. D. S.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26/03/2013 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em julho de 2006, sendo julgada procedente a ação.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Nada certificado pela secretaria acerca do recebimento do feito após a sua redistribuição; não identificado o nome do meirinho que recebeu o mandado expedido; não certificada a expedição de edital e nem realizada a devida juntada dos documentos de fls. 30/32; a sentença ainda não foi cumprida integralmente.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; certificar quanto à publicação do Edital de Intimação no DJE na forma do art. 128 do Código de Normas da CGJMA e, posteriormente, a data do efetivo trânsito em julgado; providenciar a confecção do termo de juntada, o qual deve obedecer ao disposto no Provimento 19/2009 da CGJ/MA, quando acostar documentos aos autos; dar cumprimento aos demais termos da sentença.

9.1.47

PROCESSO: 30-38.2001.8.10.0069

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/08/2001

NATUREZA DA AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

PARTES: M. J. D. C. B. X J. F. M. D. C.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/06/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em outubro de 2001 (homologação de acordo); requerida a execução em julho de 2006, sendo que novembro do mesmo ano foi determinada a citação do executado para efetuar o pagamento da pensão; citado, o executado pagou apenas uma parcela; por tal motivo, o MP requereu em março de 2010 novamente a citação do executado para pagar a dívida, o que foi deferido em abril de 2010; em dezembro de 2012, em razão da instalação da 2ª vara na Comarca, foi determinada a redistribuição do feito; já nesta unidade, foi o processo despachado em março de 2013, para intimar a requerente, que disse que o executado continua inadimplente, tendo a magistrada determinado que a dívida fosse atualizada.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Nada certificado pela secretaria acerca do recebimento do feito após a sua redistribuição; não identificado o nome do meirinho que recebeu o mandado expedido e nem chancelada a certidão que mencionou a entrega de mandado ao meirinho.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.1.48

**PROCESSO: 4-06.2002.8.10.0069
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 1º/08/2002
NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS
PARTES: A. M. F. M. D. S. X J. S. D. S.**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/03/2013 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em audiência realizada em novembro de 2002; requerida a execução em março de 2007, após o que foi determinada a citação do executado, o qual comprovou o pagamento de algumas parcelas; novamente requerida a execução para pagamento das parcelas em atraso, foi realizada a intimação do executado que, em maio de 2013, apresentou justificativa para o não pagamento.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Nada certificado pela secretaria acerca do recebimento do feito após a sua redistribuição; não identificado o nome do meirinho que recebeu o mandado expedido.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; fazer os autos conclusos, a fim de que a magistrada aprecie a petição do executado.

9.1.49

**PROCESSO: 448-05.2003.8.10.0069
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/09/2001 (23/11/2011)
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS FILHO E OUTRO X BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/03/2013 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicialmente despachado em novembro de 2001, quando foi determinada a citação dos executados, contudo, embora citados, não se manifestaram, razão pela qual em fevereiro de 2003 foi determinada a penhora de bens seus; expedido auto de penhora em abril de 2003, após o que foi determinada a intimação do exequente, a qual somente ocorreu em 2009; manifestação apresentada em setembro de 2009 pelo exequente, a qual foi apreciada pela magistrada, que deferiu a penhora requerida, devidamente cumprida em dezembro de 2012; em abril de 2013 foi certificado que os executados não ofereceram embargos..



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Nada certificado pela secretaria acerca do recebimento do feito após a sua redistribuição; não identificado o nome do meirinho que recebeu o mandado e nem certificada a expedição do mesmo.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; fazer os autos conclusos, a fim de que a juíza delibere.

9.1.50

PROCESSO: 1115-88.2003.8.10.0069
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/09/2003 (09/09/2011)
NATUREZA DA AÇÃO: TUTELA
PARTES:

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/03/2013 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em julho de 2008; em correição realizada pela juíza da 2ª Vara da Comarca (devido à redistribuição do feito), foi determinado arquivamento e baixa do feito.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Nada certificado pela secretaria acerca do recebimento do feito após a sua redistribuição e não cumprido pela secretaria o despacho proferido em março de 2013.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; cumprir despacho de fl. 17; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.1.51

PROCESSO: 1-85.2001.8.10.0069
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/11/2001
NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS
PARTES: M. D. S. S. D. C. X J. C. M. J.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26/03/2013 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicialmente despachado em novembro de 2001, quando foi determinada a citação do requerido, contudo, embora já tenham sido fornecidos dois endereços na tentativa de localizá-lo, o meirinho certificou que não conseguiu efetivar a citação, razão pela qual em fevereiro de 2013, foi determinada a intimação da requerente, o que foi reiterado em correição realizada pela titular da unidade em março de 2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Nada certificado acerca da redistribuição do feito; tramitação lenta; não cumprido pela secretaria o despacho proferido em



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

fevereiro deste ano; inteiro teor de carta precatória acostada aos autos; não identificado o nome do servidor que chancela o termo de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; cumprir com urgência o despacho de fl. 49; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

9.2 ALEATÓRIOS

9.2.1

PROCESSO: 718-77.2013.8.10.0069 (7002013) (RÉU PRESO)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/05/2013

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL

PARTES: MP X FRANCISCO RAMAICO DOS SANTOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/06/2013 (decisão).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 10/06/2013, sendo determinada a citação do acusado; à última folha consta o respectivo mandado de citação; por fim, observou-se que em apenso tramitam autos de prisão em flagrante já com decisão homologatória.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de certidão de entrega de mandado de citação ao meirinho para cumprimento.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para sempre certificar a expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; diligenciar junto aos processos em apenso, fazendo conclusão à juíza para deliberação, arquivando-os em momento oportuno e certificando o ato nos autos principais, evitando, dessa forma, o acúmulo de apensos desnecessariamente.

9.2.2

PROCESSO: 1235-63.2005.8.10.0069 (12352005)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/11/2011

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (JÚRI)

PARTES: MP X RAIMUNDO NETO PEREIRA DOS SANTOS



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/03/2013 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 27/07/2006, tendo sido o acusado citado por edital; em 20/09/2007 foi decretada a prisão preventiva do réu; em razão da sua inércia, foi-lhe nomeado defensor dativo em 18/06/2008, que foi intimado em 2009, conforme AR acostado à fl. 24-v, todavia, em 20/04/2012 foi certificado que o AR não foi localizado, sendo os autos conclusos e despachado em 12/09/2012 (fl. 26), fazendo menção a um despacho de fl. 53 que inexistente e mantendo a suspensão do processo e do prazo prescricional que sequer havia sido decretada; após, somente foi proferido novo despacho em correição realizada em 18/03/2013, determinando o aguardo da captura do acusado.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Despacho de fl. 26 com conteúdo inconsistente, por fazer menção a despacho inexistente e manutenção de suspensão do processo que não foi decretada, bem como para observar que não foi apresentada defesa prévia.

RECOMENDAÇÃO: À juíza para verificar a possibilidade de chamar o feito à ordem a fim de que observe quanto à inexistência de defesa prévia nos autos, à integralidade do que determina o art. 366 do CPP (notadamente no que diz respeito à antecipação das provas consideradas urgentes) bem como à referência no despacho de fl. 26 de número de folha inexistente no processo ("fl. 53").

9.2.3

PROCESSO: 788-70.2008.8.10.0069 (7882008)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/12/2011

NATUREZA DA AÇÃO: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

PARTES: ANA MARIA FORTUNATO DAS CHAGAS X FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/03/2013 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em 22/08/2011; em razão da não localização da vítima, em 06/03/2013 foi determinada sua intimação por edital, diligência reiterada em correição realizada em 18/03/2013; edital publicado em 05/06/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Não há.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para certificar quanto à ocorrência do trânsito em julgado da sentença e, após, arquivar o processo.

9.2.4

PROCESSO: 9000140-63.2010.8.10.00

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/06/2010

NATUREZA DA AÇÃO: TCO

PARTES: JOSÉ GLÁUCIO DE ARAÚJO ROCHA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/04/2013 (correição).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo inicialmente despachado em 18/10/2010, designando data para audiência preliminar, que se realizou em 29/11/2010; em 04/02/2009 foi proferido despacho, designando data para audiência admonitória, que ocorreu em 25/03/2013, ocasião em que foi determinada a intimação do réu por edital, que foi publicado em 05/06/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de conclusão de fl. 20 sem menção ao nome da juíza.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para certificar quanto à apresentação de defesa preliminar pelo acusado e, após, fazer conclusão à juíza; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.5

PROCESSO: 1218-51.2010.8.10.0069 (12182010)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/11/2011

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL

PARTES: MP X FÁBIO AUGUSTO FONSECA ROCHA, GILMAR RODRIGUES BARROS E GILDÁSIO MENDES COSTA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/03/2013 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 21/10/2011, não tendo sido os acusados localizados, razão pela qual foi determinada a sua citação por edital em 21/08/2012, diligência que foi reiterada pelo despacho proferido em correição realizada em 18/03/2013; edital publicado em 05/06/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação lenta em razão de demora da secretaria judicial em cumprir os despachos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para certificar quanto ao oferecimento de defesa preliminar pelos acusados e, após, fazer conclusão à juíza para deliberação, sendo mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.2.6

PROCESSO: 743-32.2009.8.10.0069

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/08/2011

NATUREZA DA AÇÃO: GUARDA

PARTES: M.D.A.S. (REQUERENTE)

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/03/2013 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo inicialmente despachado em 28/04/2010, determinando a citação e a realização de estudo social, bem como deferindo a guarda provisória à requerente; audiência de instrução realizada em 26/08/2010; termo de guarda provisória à fl. 21; em 23/01/2013 foi certificada a notificação do CREAS, estando o processo no aguardo da devolução do relatório de estudo social, conforme despacho proferido em correição realizada em 20/03/2013.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de certidão de expedição de ofícios; ato ordinatório de fl. 26 que se assemelha a "despacho".

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para certificar quanto à devolução do relatório de estudo social pelo CREAS e, após, fazer conclusão à juíza para deliberação; sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 118, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; observar os estritos termos do Provimento nº 001/2007 da CGJ/MA, no que concerne aos atos ordinatórios.

9.2.7

PROCESSO: 75-56.2012.8.10.0069 (752012)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/02/2012

NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO

PARTES: GERACINA NAZARIO DA CONCEIÇÃO (INTERDITANTE) X ROSÂNGELA DA CONCEIÇÃO SILVA (INTERDITANDO)

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/03/2013 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo inicialmente despachado em 16/02/2012, determinando a citação e intimação para a audiência designada, que ocorreu em 03/05/2012, sendo determinada a realização de exame pericial na interditanda, estando o processo no aguardo da devolução desse exame, conforme despacho proferido em correição realizada em 19/03/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de certidão de expedição de mandados.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para certificar nos autos quanto à devolução do exame determinado e, após, fazer conclusão à juíza para deliberação; sempre certificar a expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

9.2.8

PROCESSO: 645-18.2007.8.10.0069 (6452007)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/10/2011

NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE

PARTES: BERNARDA DA SILVA ARAÚJO X ANTÔNIO LUZILÂNDIA E MARIA DE LOURDES CARVALHO DEMÉTRIO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/06/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Sentença ainda não cumprida e últimas folhas não numeradas e rubricadas.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para dar cumprimento à sentença e numerar e rubricar últimas folhas, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

9.2.9

PROCESSO: 1127-24.2011.8.10.0069 (5002011)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/08/2011
NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO
PARTES: M.J.S.B. (REQUERENTE) E M.K.S.B. (INTERDITANDO)

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/06/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Sentença ainda não cumprida e últimas folhas não numeradas e rubricadas.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para dar cumprimento à sentença e numerar e rubricar últimas folhas, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

9.2.10

PROCESSO: 987-24.2010.8.10.0069 (9872010)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/11/2011
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL
PARTES: MP X PEDRO MARTILIANO DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/06/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Sentença ainda não cumprida e últimas folhas não numeradas e rubricadas; em apenso tramitam autos de prisão em flagrante que já foi homologada.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para dar cumprimento à sentença e numerar e rubricar últimas folhas, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; diligenciar junto aos processos em apenso, fazendo conclusão à juíza para deliberação, arquivando-os em momento oportuno e certificando o ato nos autos principais, evitando, dessa forma, o acúmulo de apensos desnecessariamente.

9.2.11

PROCESSO: 158-77.2009.8.10.0069 (1582009)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/11/2009
NATUREZA DA AÇÃO: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL
PARTES: MP X FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA DE OLIVEIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 14/06/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Sentença ainda não cumprida e últimas folhas não numeradas e rubricadas.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para dar cumprimento à sentença e numerar e rubricar últimas folhas, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.12

PROCESSO: 658-51.2006.8.10.0069 (6582006)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/08/2011
NATUREZA DA AÇÃO: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
PARTES: E.R.A. E T.R.A. X G.C.M.M.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/06/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Sentença ainda não cumprida e últimas folhas não numeradas e rubricadas.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para dar cumprimento à sentença e numerar e rubricar últimas folhas, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

9.2.13

PROCESSO: 39-97.2010.8.10.0069
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/11/2011
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, §2º, INC. I, III E IV)
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X ALEX DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 18/02/2010, sendo determinada sua citação por carta precatória; processo redistribuído a 2ª Vara sem especificação da data; réu citado por edital em 11/12/2012; decisão suspendendo o processo e o curso do prazo prescricional em 10/04/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de certidão de expedição de carta precatória; paralisado entre agosto de 2010 e março de 2012; termo de conclusão irregular (fl. 37); ausência de certidão de expedição de edital; processo redistribuído à 2ª Vara sem que conste qualquer certidão de redistribuição nos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para fazer os autos conclusos para que a magistrada verifique a possibilidade de aplicação do art. 366 do CPP em sua integralidade; certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; sempre certificar quando da expedição de edital; observar que quando da redistribuição de processos, deverá elaborar certidão de redistribuição e de recebimento dos autos. O juízo deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, promovendo os atos necessários para o deslinde do feito.

9.2.14



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSO: 534-24.2013.8.10.0069
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/04/2013
NATUREZA DA AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
PARTES: THAYNARA BARROS RODRIGUES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 12/04/2013 determinando a realização de diligências a serem cumpridas pela secretaria judicial.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de certidão de expedição de ofício.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para certificar quanto ao cumprimento da determinação pelo INSS em razão do tempo transcorrido desde o recebimento do ofício, bem como para cumprir o item "c" do despacho de fl. 23 e, após, fazer os autos conclusos; observar que, quando da expedição de ofícios, deverá certificar nos autos anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, bem como juntando do comprovante de envio e recebimento.

9.2.15

PROCESSO: 1693-70.2011.8.10.0069
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/09/2011
NATUREZA DA AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR
PARTES: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA X CARLOS ALBERTO DE LIMA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 06/05/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 21/09/2011 designando audiência de justificação que se realizou em 27/09/2011; decisão proferida em 30/09/2011 indeferindo a liminar; processo redistribuído a 2ª Vara sem especificação da data; posteriormente, em 12/09/2012 foi designada audiência preliminar que foi realizada em 12/12/2012 quando foi determinada a realização de uma inspeção; em 06/05/2013 foi designada nova data para realização da inspeção.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de certidão de expedição de mandados de intimação; ausência de termo de conclusão; processo redistribuído à 2ª Vara sem que conste qualquer certidão de redistribuição nos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para certificar a expedição do mandado e sua entrega ao meirinho, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como que quando da redistribuição de processos, deverá elaborar certidão de redistribuição e de recebimento dos autos.

9.2.16



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSO: 804-58.2007.8.10.0069

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/09/2011

NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

PARTES: MANOEL FEITOSA DA SILVA X AMÉLIA VIEIRA VILAR

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/06/2013 (audiência).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 23/10/2007 indeferindo a liminar e determinando a citação do requerido; audiência de conciliação realizada em 01/12/2008; processo redistribuído a 2ª Vara sem especificação da data; visto em correição em setembro de 2012 sem qualquer deliberação da magistrada; em 26/03/2013 designada audiência de instrução em julgamento que se realizou em 18/06/2013 quando foi determinada a suspensão do processo em razão do falecimento do autor.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação excessivamente lenta, paralisado em 01/12/2008 e 12/09/2012; última folha do processo sem numeração; processo redistribuído à 2ª Vara sem que conste qualquer certidão de redistribuição nos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar que quando da redistribuição de processos, deverá elaborar certidão de redistribuição e de recebimento dos autos; numerar e rubricar a última folha do processo. O juízo deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.2.17

PROCESSO: 489-30.2007.8.10.0069

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/08/2011

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X JOSÉ ROBERTO FERREIRA ALVES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 06/06/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença extinguindo o processo sem julgamento do mérito em 06/06/2013; processo redistribuído a 2ª Vara sem especificação da data.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Últimas folhas do processo sem numeração; processo redistribuído à 2ª Vara sem que conste qualquer certidão de redistribuição nos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para dar cumprimento a sentença de 06/06/2013; numerar e rubricar as últimas folhas do processo; observar que quando da redistribuição de processos, deverá elaborar certidão de redistribuição e de recebimento dos autos.

9.2.18

PROCESSO: 311-13.2009.8.10.0069

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/08/2011



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X JOSÉ ANDRADE DE ALMEIDA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 06/06/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença extinguindo o processo sem julgamento do mérito em 06/06/2013; processo redistribuído a 2ª Vara sem especificação da data.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de termo de conclusão; última folha do processo sem numeração; processo redistribuído à 2ª Vara sem que conste qualquer certidão de redistribuição nos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para dar cumprimento a sentença de 06/06/2013; observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; numerar e rubricar a última folha do processo; observar que quando da redistribuição de processos, deverá elaborar certidão de redistribuição e de recebimento dos autos.

9.2.19

PROCESSO: 1725-75.2011.8.10.0069
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/09/2011
NATUREZA DA AÇÃO: ADOÇÃO
INTERESSADOS: M. E. S. A. e S. S. N.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 03/06/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença julgando procedente o pedido em 03/06/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Últimas folhas do processo sem numeração.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para dar cumprimento integral a sentença de 03/06/2013; numerar e rubricar as últimas folhas do processo.

9.2.20

PROCESSO: 725-21.2003.8.10.0069
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/10/2002
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, § 2º, II E IV DO CP)
PARTES: M.P. X FRANCISCO JÂNIO FONSECA SOUSA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 19/12/2002; não sendo citado pessoalmente o acusado, foi realizada a citação por edital; mantendo-se inerte, foi suspenso o processo e o curso do prazo prescricional em 07/06/2009, na forma do art. 366 do CPP, e decretada a sua prisão preventiva; em razão da criação da 2ª Vara de Araioses/MA o processo foi redistribuído; realizada produção antecipada de provas; diversos mandados de prisão expedidos; processo suspenso por se encontrar o réu foragido.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Carta precatória juntada por inteiro nos autos; ausência de certidão de redistribuição dos autos a 2ª Vara de Araisos/MA, bem como do recebimento dos autos na unidade.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais; para quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; após, fazer os autos conclusos, a fim de que a magistrada verifique a necessidade de renovar ofício ao delegado e, não tendo sido cumprido o mandado, verificar também a necessidade de determinar a expedição de ofício à Receita Federal, TRE e operadoras de telefonia celular, objetivando a localização do endereço do acusado.

9.2.21

PROCESSO: 494-76.2012.8.10.0069

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/07/2012

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL(ART. 121, § 2º, II E IV DO CP)

PARTES: M.P. X IRISMAR SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 21/05/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 22/10/2012, sendo o acusado citado pessoalmente; defesa prévia apresentada; instrução processual realizada regularmente; apresentadas alegações finais pelas partes; decisão de pronúncia em 04/12/2012; acusado levado a julgamento pelo Tribunal do Júri, sendo condenado à pena de 08 (oito) anos de reclusão, em 21/05/2013; diligências determinadas na sentença em fase de cumprimento pela secretaria judicial.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de protocolo eletrônico da denúncia e de petições; termo de vista ao MP irregular, sem constar o nome do promotor.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; observar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; cumprir integralmente a sentença de fls. 143/145.

9.2.22

PROCESSO: 879-29.2009.8.10.0069

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/09/2009

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

PARTES: JERRY ARAÚJO GASPAR X OMERZINA OLERIANO OLIVEIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/05/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachado inicialmente em 30/09/2009, sendo indeferida a liminar e determinada a citação da requerida; contestação apresentada



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

em 15/02/2012; em razão da criação da 2ª Vara de Araisos/MA o processo foi redistribuído; réplica apresentada em 23/11/2012; último despacho designando data para audiência.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de protocolo eletrônico da petição inicial; mandado de citação expedido sem que fosse certificado data e entregue ao meirinho; termo de conclusão de fl. 77 irregular, sem constar o nome da magistrada; ausência de certidão de redistribuição dos autos a 2ª Vara de Araisos/MA, bem como do recebimento dos autos na unidade; despachado em correição, limitando-se a magistrada a consignar "concluso para despacho, decisão ou sentença".

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento. À magistrada para quando dos seus atos correicionais evite mero despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo.

9.2.23

PROCESSO: 1797-62.2011.8.10.0069

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/10/2011

NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO

PARTES: JOSÉ DE PAULA COSTA E SILVA E OUTROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachado inicialmente em 23/01/2012 determinando a intimação dos autores para juntarem registro imobiliário do bem; último despacho nomeando inventariante.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de protocolo eletrônico da petição inicial; termo de conclusão de fl. 11 irregular, pois consta o nome do magistrado diverso do que proferiu o despacho de fl. 12; termo de conclusão de fl. 13-v irregular, sem constar o nome da magistrada; despachado em correição, limitando-se a magistrada a consignar "concluso para despacho, decisão ou sentença"; carta de intimação expedida sem que fosse certificada data e forma de remessa.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

nº 19/2009; observar que em havendo o retorno do magistrado titular a unidade e estando o processo concluso ao magistrado que se encontrava respondendo, os autos deverão retornar à secretaria e, caso não tenha havido nenhuma determinação do magistrado, certificará este fato e, imediatamente fazer os autos conclusos ao titular da unidade, observando que o termo de conclusão fazer menção ao nome do magistrado, devendo deve ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para certificar nos autos a expedição de carta e intimação, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento. À magistrada para quando dos seus atos correicionais evite mero despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo.

9.2.24

PROCESSO: 455-45.2013.8.10.0069
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/04/2013
NATUREZA DA AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
PARTES: JOSÉ DE RIBAMAR DE CARVALHO SILVA E OUTROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/06/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Não houve despacho inicial, sendo logo proferida sentença de indeferimento da inicial e julgado extinto o processo, em 11/04/2013; interpostos embargos de declaração em 07/05/2013, sendo rejeitados em 13/06/2013; processo aguardando prazo de eventual recurso.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo em ordem.

RECOMENDAÇÃO: Não há.

9.2.25

PROCESSO: 381-25.2012.8.10.0069
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/05/2012
NATUREZA DA AÇÃO: GUARDA
PARTES: M.DAS D. G. DOS S. E M. A.S.S X G.DA S.S. E M.J.G. DOS S.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/06/2013 (audiência).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachado inicialmente em 06/06/2012 determinando vista ao MP; após manifestação foi determinada a citação dos requeridos; audiência realizada sendo deferido o termo de guarda somente a avó; processo concluso em 04/06/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de protocolo eletrônico da petição inicial; despachado em correição, limitando-se a magistrada a consignar "concluso para despacho, decisão ou sentença".

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009. À magistrada para quando dos seus atos correicionais evite mero despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo; sentenciar.

9.2.26

PROCESSO: 592-27.2013.8.10.0069
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/04/2013
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
PARTES: M. P. X CRISTIANO MESQUITA RIBEIRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 30/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos originados do processo nº. 518-85.2004.8.10.0069, cuja denúncia foi recebida em 11/01/2005, e que, considerando que o acusado Cristiano não teria sido encontrado para ser citado, não surtindo efeito, também, a citação editalícia, a magistrada determinou a separação dos processos; após, em nova conclusão, foi suspenso o processo e o prazo prescricional.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado em razão de o réu estar foragido.

RECOMENDAÇÃO: À magistrada para verificar a possibilidade de aplicação integral do art. 366 do CPP.

9.2.27

PROCESSO: 1127-29.2008.8.10.0069
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/10/2011 (redistribuição)
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 155, §4º, I, CP)
PARTES: M. P. X ANTONIO DOMINGOS DOS SANTS SOUZA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 16/05/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a denúncia em 20/01/2009, foi determinada a citação do acusado para apresentar defesa prévia; redistribuídos os autos para a 2ª Vara de Araisos, pela inércia do réu, foi-lhe nomeado defensor dativo, o qual apresentou defesa; após, ratificando o recebimento da denúncia, a magistrada designou audiência de instrução para o dia 11/11/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação regular, aguardando realização de audiência; contudo, não há certidão de redistribuição do processo em razão da criação da unidade.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que, quando os autos forem redistribuídos à unidade, deve certificar o seu recebimento.

9.2.28

PROCESSO: 783-14.2009.8.10.0069
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/11/2011 (redistribuição)
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 147, CP)



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PARTES: M. P. X FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES FREIRE

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/03/2013 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a denúncia em 05/10/2009, foi determinada a citação do acusado para apresentar defesa; em razão da sua inércia, e após a redistribuição dos autos à 2ª Vara de Araioses, a magistrada determinou sua citação por edital, que foi cumprida.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação regular, contudo, já decorrido prazo de manifestação do acusado, citado por edital; também, não há certidão de redistribuição do processo em razão da criação da unidade.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer os autos conclusos à magistrada para dar andamento ao feito; para observar que, quando os autos forem redistribuídos à unidade, deve certificar o seu recebimento.

9.2.29

PROCESSO: 900141-48.2010.8.10.00

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/06/2010

NATUREZA DA AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

PARTES: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA MENDES X FRANCISCO MANOEL DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/03/2013 (correição)

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Distribuído o TCO ao magistrado, foi designada audiência em 18/10/2010, a qual transcorreu devidamente, com a consequente remessa dos autos ao MP, que requereu o arquivamento do feito; sentenciado em 30/10/2012, com a extinção da punibilidade do suposto autor do fato, tendo em vista a caracterização da decadência; visto em correição (18/03/2013), foi determinada a intimação por edital do ofendido, para conhecimento da sentença.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação regular.

RECOMENDAÇÃO: Não há.

9.2.30

PROCESSO: 5-39.2012.8.10.0069

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/01/2012

NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO

PARTES: M. A. S. dos .S X V. S. S.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi determinada a citação da interditanda para interrogatório; na audiência, foram elaborados os quistos e nomeado perito; visto em correição, a magistrada determinou que o exame pericial fosse devolvido.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação lenta, aguardando a devolução do exame pericial pelo médico nomeado.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para cumprir o despacho de fl. 19.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.31

PROCESSO: 481-87.2006.8.10.0069
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/11/2011 (redistribuição)
NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO
PARTES: A. dos R. S.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi determinada a citação do interditando e designado seu interrogatório; ocorrida a audiência, e redistribuídos os autos à 2ª Vara de Araiões, ordenou-se a intimação do perito nomeado pra que procedesse ao exame pericial; visto em correição, a magistrada determinou que se aguardasse a devolução do exame.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação regular, mas com ausência de termos de conclusão à magistrada, além da inexistência certidão de redistribuição do processo em razão da criação da unidade.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; e atentar-se que, quando os autos forem redistribuídos à unidade, deve certificar o seu recebimento.

9.2.32

PROCESSO: 1282-61.2010.8.10.0069
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/08/2011 (redistribuição)
NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO
PARTES: J. S. S. X E. de S. S.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/03/2013

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi determinada a citação do interditando e designado seu interrogatório; após a audiência, foi deferida a tutela antecipada com a nomeação da requerente como curadora provisória e a posterior ciência ao MP, o qual requereu que fosse realizado psiquiátrico no interditando; após a redistribuição do processo à 2ª Vara de Araiões, o pleito ministerial foi deferido; visto em correição (20/03/2013), a juíza determinou que se aguardasse a devolução do exame pericial.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação regular, mas com ausência de termos de conclusão à magistrada, além da inexistência certidão de redistribuição do processo em razão da criação da unidade.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; e atentar-se que, quando os autos forem redistribuídos à unidade, deve certificar o seu recebimento.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.33

PROCESSO: 735-21.2010.8.10.0069
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/11/2011
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 14, Lei nº. 10.826/2003)
PARTES: M. P. X JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES GOMES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/06/2013 (sentença)

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a denúncia em 19/03/2010, foi determinada a citação do acusado, que apresentou defesa preliminar; após a redistribuição do feito à 2ª Vara de Araiões, foram conclusos os autos, e a magistrada ratificou o recebimento da denúncia e designou audiência de instrução e julgamento; decorrida instrução regularmente, com alegações finais na audiência, foi o feito sentenciado com a procedência da acusação, condenando o réu.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo sentenciado, aguardando a ciência das partes do seu conteúdo; inexistência certidão de redistribuição do processo em razão da criação da unidade; auto de prisão em flagrante já finalizado em apenso aos autos principais.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para proceder às intimações e notificações devidas, conforme determinado na sentença; para atentar-se que, quando os autos forem redistribuídos à unidade, deve certificar o seu recebimento; e para fazer conclusão do processo ao magistrado, para verificar a necessidade de determinar o arquivamento dos autos em apenso, certificando-se tal providência no bojo do processo principal, bem como juntando neste, cópia das decisões proferidas naqueles.

9.2.34

PROCESSO: 1460-73.2011.8.10.0069
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/08/2011
NATUREZA DA AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
PARTES: A. M. P. S. X J. N. da C. S.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 22/04/2013

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi ordenado que o patrono da autora a emendasse, o que foi realizado; após a redistribuição do processo à 2ª Vara de Araiões, foi designada a audiência e determinada a citação do réu; na audiência, não foi possível a composição em face da ausência injustificada do requerido, mesmo que devidamente citado; oferecida contestação, foi designada nova audiência, na qual ficou determinado que os autos fossem conclusos à magistrada. Autos conclusos desde 17/05/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação regular, aguardando despacho da magistrada; inexistência certidão de redistribuição do processo em razão da criação da unidade.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO: À magistrada para dar prosseguimento ao feito. À secretaria judicial para atentar-se que, quando os autos forem redistribuídos à unidade, deve certificar o seu recebimento.

9.2.35

PROCESSO: 1901-54.2011.8.10.0069 (7752011)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/11/2011

NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO

PARTES: F.M.P. DOS S. X M. DO S.P.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, designou-se a audiência para oitiva da interditanda; após, foi apresentado laudo pericial atestando sua doença mental; em seguida, o M.P. se manifestou pela procedência do pedido. Autos conclusos desde 07/06/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Mandado de intimação expedido sem certificar o ato; termo de conclusão sem identificação do servidor que o lavrou.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

9.2.36

PROCESSO: 438-82.2008.8.10.0069

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/06/2008

NATUREZA DA AÇÃO: TUTELA E CURATELA

PARTES: M.P. X J.G. DE O.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi determinada a citação do requerido, bem como designada audiência pra oitiva das partes; expedida a citação; o réu não foi encontrado; por fim, o M.P. se manifestou pela extinção do feito. Autos conclusos em 07/06/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de certidão sobre a redistribuição do processo à 2ª Vara; ausência de certidão de expedição de mandado de intimação; termo de conclusão sem identificação do servidor que o emitiu.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

9.2.37

PROCESSO: 861-71.2010.8.10.0069 (8612010)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/08/2010
NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO
PARTES: A.C.P.L.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação lenta, com recebimento da inicial apenas em 28/11/2011, determinando a citação e intimação do interditando para audiência designada; após, foi proferido despacho em setembro de 2012 determinando a intimação da autora, que manifestou interesse no prosseguimento do feito, estando o processo concluso desde 18/06/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de certidão sobre a redistribuição do processo à 2ª Vara; ausência de certidão de expedição de mandado de intimação; termo de conclusão sem identificação do servidor que o emitiu; processo com tramitação lenta.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas. À magistrada para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.2.38

PROCESSO: 113-05.2011.8.10.0069 (1132011)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/09/2011
NATUREZA DA AÇÃO: TUTELA E CURATELA
PARTES: M.P. X M.A.C. DOS S.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 29/04/2013.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi designada audiência para oitiva das partes e determinada citação da requerida e de seus pais biológicos; o CREAS apresentou um laudo do estudo social realizado em que certificou que a mãe da menor é contra o pedido formulado pela requerente, que desistiu da ação; por fim, o MP se manifestou pela extinção do feito. Processo concluso desde 07/06/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ato ordinatório irregular, por realizar ato privativo de magistrado; ausência de certidão sobre a redistribuição do processo à 2ª Vara; ausência de certidão de expedição de mandado de intimação; termo de conclusão sem identificação do servidor que o emitiu; expedição de ofício sem certificar o ato; termo de vista sem nome do promotor de justiça.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar estritamente os termos do Provimento nº 01/2007 quando da elaboração de atos ordinatórios; para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas, bem como que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.39

PROCESSO: 1061-10.2012.8.10.0069 (10642012)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/12/2012

NATUREZA DA AÇÃO: GUARDA

PARTES: C.F.C. DA C. X V.C.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida inicial, foi determinada a citação e intimação da requerida para contestar a ação, bem como ordenado oficiar o CREAS para apresentar laudo do estudo social a ser realizado no lar do menor; os mandados de citação/intimação foram devolvidos sem finalidade atingida em razão da mudança de endereço da requerida; processo concluso desde 18/06/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de certidão de expedição de mandado de citação/intimação; termo de conclusão sem identificação do servidor que o emitiu; expedição de ofício sem certificar o ato; termo de vista sem nome do promotor de justiça.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para juntar o comprovante de remessa de ofício, devendo certificar nos autos e, se for o caso, juntado o seu comprovante e uma via, na forma do art. 118 do Código de Normas observar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.40

PROCESSO: 1084-92.2008.8.10.0069 (10842008)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/11/2008
NATUREZA DA AÇÃO: TUTELA C/C DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR
PARTES: J.P. DA C.S.C. X I.M.O.S.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Contestação apresentada; pouco tempo depois, o autor requereu a desistência da ação, ante o acordo realizado entre as partes; processo concluso desde 07/06/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de certidão de expedição de mandado de citação/intimação; termo de conclusão sem identificação do servidor que o emitiu; termo de vista sem nome do promotor de justiça.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; observar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.41

PROCESSO: 1161-67.2009.8.10.0069
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/10/2009
NATUREZA DA AÇÃO: GUARDA
PARTES: M.P. XD.E.D.A.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/04/2013 (audiência de instrução)



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, determinou-se a citação dos pais biológicos do menor para contestar a inicial ou assinarem um termo de concordância perante o juízo; em audiência, a requerida concordou com o pedido feito pelo autor; por fim, o M.P. se manifestou pela procedência do pedido. Autos conclusos desde 07/06/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de certidão de expedição de mandado de citação/intimação; termo de conclusão sem identificação do servidor que o emitiu.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

9.2.42

PROCESSO: 67-89.2006.8.10.0069

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/11/2011

NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO EM FAVOR DE W. K. S. D. N. X E. M. P.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26/03/2013 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Citação realizada por edital em setembro de 2008; em razão da inércia do requerido, foi decretada sua revelia e lhe nomeado curador; após redistribuído o feito à 2ª Vara, em novembro de 2012, foi despachado, determinando que fosse diligenciado no sentido de tentar todos os meios para citar o requerido pessoalmente, deliberação que foi reiterada em correição realizada em março de 2013; expedido mandado de intimação, a requerente não foi localizada, conforme certificou o meirinho; processo concluso em 27/05/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Nada certificado acerca da redistribuição do feito; tramitação excessivamente lenta; não identificado o nome do servidor que chancela o termo de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas. À juíza para dar seguimento ao feito.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.43

PROCESSO: 950-31.2009.8.10.0069
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/02/2012
NATUREZA DA AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PARTES: JOSÉ DE JESUS BARROS DE SOUZA E OUTROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/03/2013 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Requerido pelo representante do MP a homologação de acordo firmado entre as partes, o magistrado, em janeiro de 2010, homologou, contudo, em razão do descumprimento do acordado, o MP, em julho de 2010, pleiteou a execução de alimentos; conclusos em fevereiro de 2012, a magistrada determinou que fosse a genitora dos menores intimadas para dizer se havia sido adimplida a dívida, tendo ela dito que não; por tal motivo, a juíza, em outubro de 2012, determinou a citação do executado, que se efetivou em dezembro de 2012; foi certificado pela secretaria, após determinação da juíza, que o executado não pagou e nem apresentou justificativa pelo não adimplemento da dívida; após vista, o MP requereu a prisão do devedor, sendo os autos conclusos em 10/06/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Nada certificado pela secretaria acerca do recebimento do feito após a sua redistribuição; não identificado o nome do meirinho que recebeu o mandado expedido e nem chancelada a certidão que mencionou a entrega de mandado ao meirinho e os termos de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

9.2.44

PROCESSO: 1911-98.2011.8.10.0069
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/11/2011
NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO EM FAVOR DE A. C. S. D. O X M. D. J. C. D. S.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/03/2013 (audiência).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Em audiência, a requerente pleiteou a homologação do acordo firmado com o requerido; em maio de 2013, o MP requereu a juntada aos autos do acordo, para posterior homologação; processo concluso em 10/06/2013.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Não identificado o nome do meirinho que recebeu o mandado expedido e nem chancelada a certidão que mencionou a entrega de mandado ao meirinho e os termos de conclusão; nada certificado acerca da expedição de carta precatória.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.45

PROCESSO: 175-16.2009.8.10.0069
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/08/2011
NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS
PARTES: A. R. D. C. X E. D. A. L.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26/03/2013 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Em audiência realizada em dezembro de 2009, foi celebrado acordo entre as partes, que foi posteriormente homologado; em julho de 2010 foi prestado esclarecimento pelo Banco do Brasil sobre a impossibilidade de efetuar desconto do salário do requerido no mês de junho de 2010; conclusos em novembro de 2012, foi determinada a intimação da requerente para conhecer o teor do supracitado ofício, sendo que somente foi expedido mandado em cumprimento à deliberação judicial em abril de 2013, após a magistrada ter reiterado o seu despacho anterior; após manifestação ministerial, o feito foi concluso em 10/06/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Nada certificado pela secretaria acerca do recebimento do feito após a sua redistribuição; não identificado o nome do meirinho que recebeu o mandado expedido e nem chancelada a certidão que mencionou a entrega de mandado ao meirinho e os termos de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

nº 001/2007; observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas. A juíza para despachar.

9.2.46

PROCESSO: 717-97.2010.8.10.0069
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/08/2011
NATUREZA DA AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL
PARTES: CRISTOVAM CARNEIRO CARDOSO X MARIA IVONETE CARNEIRO CARDOSO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/03/2013 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Em novembro de 2010, foi homologado o acordo firmado entre as partes, contudo, em razão do seu descumprimento, o MP, em agosto de 2011, pleiteou a execução de alimentos; conclusos, em fevereiro de 2012, a magistrada determinou a citação do executado, que não pagou e nem apresentou justificativa pelo não adimplemento da dívida; após vista, o MP requereu a prisão do devedor, que foi deferida em outubro de 2012; certificado pelo meirinho que não cumpriu o mandado de prisão, em razão do executado residir numa ilha; dada nova vista, o MP se manifestou em maio de 2013, sendo os autos conclusos em 10/06/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Nada certificado pela secretaria acerca do recebimento do feito após a sua redistribuição; não identificado o nome do meirinho que recebeu o mandado expedido e nem chancelada a certidão que mencionou a entrega de mandado ao meirinho; não chancelado os termos de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.47

PROCESSO: 281-75.2009.8.10.0069
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/08/2011
NATUREZA DA AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PARTES: EDMILSON SANTOS BARBOSO E OUTRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/03/2013 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Em abril de 2009, foi homologado o acordo firmado entre as partes, contudo, em razão do descumprimento do acordado, o MP, em março de 2012, pleiteou a execução de alimentos; conclusos, em outubro de 2012, foi determinada a citação do executado, que não pagou e nem apresentou justificativa pelo não adimplemento da dívida; após vista, o MP requereu a prisão do devedor, estando os autos conclusos em 10/06/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Nada certificado pela secretaria acerca do recebimento do feito após a sua redistribuição; não identificado o nome do meirinho que recebeu o mandado expedido e nem chancelada a certidão que mencionou a entrega de mandado ao meirinho e os termos de conclusão; em correição realizada em setembro de 2012 foi dito apenas o seguinte: "Conclusos para Despacho, Decisão ou Sentença".

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas. À juíza para deliberar, bem como para, quando dos seus atos correicionais, evitar meros despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo.

9.2.48

PROCESSO: 273-93.2012.8.10.0069

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/05/2012

NATUREZA DA AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE

PARTES: G. S. N. E OUTRO X R. C. S.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/03/2013 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Contestação apresentada em abril de 2013; manifestação do MP em maio de 2013, requerendo a designação de data para realização de audiência; autos conclusos em 10/06/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Não certificada a expedição de mandado e sua entrega ao meirinho; não identificado o nome do servidor que chancelou os termos de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas. À juíza para deliberar.

9.2.49

PROCESSO: 27-39.2008.8.10.0069

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/08/2011

NATUREZA DA AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO EM FAVOR DE N. I. S. D. S X R. N. A. B.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/09/2012 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Contestação apresentada em julho de 2008; designada audiência, a mesma não ocorreu em virtude do requerido não ter sido intimado, por não ter sido localizado, conforme certificado pelo meirinho; requerido pelo MP a realização de diligências objetivando localizar o endereço do requerido, sendo o pleito deferido pela magistrada em setembro de 2012; contudo, a secretaria certificou acerca da impossibilidade de cumprir referida determinação por não possuir senha de acesso aos sistemas INFOSEG e INFOJUD; conclusos os autos em 04/04/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Não certificada a expedição de mandado e sua entrega ao meirinho; não identificado o nome do servidor que chancelou os termos de conclusão; algumas folhas sem numeração e sem rubrica e nada certificado acerca da recebimento do processo na 2ª Vara após a sua redistribuição.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento. À juíza para dar prosseguimento ao feito.

9.2.50

PROCESSO: 77-94.2010.8.10.0069

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/08/2011

NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PARTES: C. C. S. E OUTRA X F. R. S.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/03/2013 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Audiência realizada em março de 2011 e em novembro de 2012, oportunidade em que foi celebrado acordo entre as partes devidamente homologado; em outubro de 2012 o requerido peticionou, informando sobre a impossibilidade de adimplir o acordo celebrado; em março de 2013 foi requerida a execução de alimentos, tendo a magistrada despachado em março de 2013, determinando a intimação do executado, o qual ofereceu manifestação em maio de 2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação lenta, com considerável demora para fazer os autos conclusos ao juiz (peticionado em outubro de 2012, somente fez conclusos os autos em março de 2013); nada certificado pela secretaria acerca do recebimento do feito após a sua redistribuição; não identificado o nome do meirinho que recebeu o mandado expedido e nem chancelada a certidão que mencionou a entrega de mandado ao meirinho e os termos de conclusão; processo no gabinete sem termo de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. À juíza para despachar.

9.2.51

PROCESSO: 8-74.2006.8.10.0069

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/08/2011

NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO EM FAVOR DE A. G. C. D. N. E OUTROS X R. B. S. D. N.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26/03/2013 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em janeiro de 2007; requerido pelo MP a intimação do demandado para lhe informar os dados bancários da conta em que deverá realizar o depósito relativo à pensão a que foi condenado, contudo, o meirinho noticiou que não o localizou; em razão desse fato, foi determinada a



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

intimação da autora para informar o endereço atual do requerido; porém, o oficial de justiça certificou que também não conseguiu localizá-la; autos conclusos em 27/05/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Não certificada a expedição de mandado e sua entrega ao meirinho; não identificado o nome do servidor que chancelou os termos de conclusão; nada certificado acerca da recebimento do processo na 2ª Vara após a sua redistribuição.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento. À juíza para dar prosseguimento ao feito.

10. IRREGULARIDADES CONSTATADAS E RECOMENDAÇÕES

Em caráter geral, com o objetivo de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as Varas e, em específico, em função do que foi constatado na 2ª Vara da Comarca de Araioses/MA, os juízes corregedores deixam as seguintes recomendações:

10.1 IRREGULARIDADE: Foram identificados vários processos paralisados na secretaria judicial, alguns por vários anos, sem o cumprimento dos despachos e decisões judiciais, conforme demonstrado no item 9.

RECOMENDAÇÃO: Maior diligência da secretaria, quanto ao andamento dos processos e em relação ao cumprimento às determinações do juízo, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas (item 9), devendo regularizar a situação.

PRAZO: Imediatamente.

10.2 IRREGULARIDADE: Em alguns processos, foi constatado que a secretaria não certifica alguns atos do procedimento, tais como de remessa de ofícios, de entrega de mandado ao meirinho e de recebimento de autos.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá sempre lançar certidão nos autos dos atos praticados por seus servidores, antes de fazer os autos conclusos ao juiz.

PRAZO: Imediatamente.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

10.3 IRREGULARIDADE: Praticados poucos atos ordinatórios pela secretaria judicial e alguns de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: Observar o Provimento nº 01/2007, em especial artigo 3º, XIV, bem como os artigos 93, XIV, CF e 162, §4º do CPC.

PRAZO: Imediatamente.

10.4 IRREGULARIDADE: Foram observados diversos despachos proferidos em correição sem qualquer impulso processual.

RECOMENDAÇÃO: Ao magistrado para que, quando dos seus atos correicionais, evite meros despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo.

PRAZO: Imediatamente.

10.5 IRREGULARIDADE: Identificados diversos processos em que as petições juntadas não possuem o respectivo protocolo eletrônico extraído do sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: Todas as petições deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico.

PRAZO: Imediatamente.

11. RECLAMAÇÕES DO JUÍZO/CONSTATAÇÕES:

11.1 – Requerimento de construção de sala de arquivos, salão do Tribunal do Júri, sala para oficiais de justiça, sala para a OAB e revisão da rede elétrica do Fórum.

11.2 - Constatada a existência de 02 (dois) processos de réus presos provisórios.

12. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO ÀS RECLAMAÇÕES DO JUÍZO (ITEM 11)

11.1 - Encaminhamento de ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça, sugerindo providências no sentido de verificar a possibilidade de viabilizar a construção de sala de arquivos, salão do Tribunal do Júri, sala para oficiais de justiça, sala para a OAB e realizar uma revisão na rede elétrica do Fórum;

11.2 – Envio de ofício à juíza titular da unidade correicionada, sugerindo que dê o devido andamento aos processos com réus presos provisórios, a fim de evitar a configuração de excesso de prazo.

13. ENCERRAMENTO



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Os trabalhos foram encerrados no dia 19 de junho de 2013, às 20:00h com a consequente confecção deste relatório, que apresenta dados sobre o corpo funcional, a tramitação dos processos, sobre a produtividade do Juízo, consignando as reclamações, reivindicações e sugestões formuladas pelo magistrado e servidores, tecendo as devidas considerações para adoção das providências cabíveis.

Não obstante as irregularidades encontradas no item 10 deste Relatório, com o estabelecimento de prazos para saná-las, entende-se que as mesmas não justificam a instauração de qualquer expediente disciplinar, conforme disposto no parágrafo único do artigo 23 da Resolução 24/2009, ficando, entretanto, assinalado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da ciência deste Relatório, para que a magistrada informe a esta Corregedoria Geral da Justiça acerca da resolução das referidas irregularidades.

São Luís/MA, 11 de junho de 2013.

Nelson Ferreira Martins Filho
Juiz Corregedor

Isabella de Amorim Parga Martins Lago
Juíza Corregedora



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2013

Órgão: 2ª Vara da Comarca de Araiões, com endereço à Rua do Mercado Velho, s/n., Centro, Fórum Desembargador João Alves Teixeira Neto, Araiões/MA.

Jurisdição do Órgão: Municípios de Araiões e Água Doce do Maranhão.

Período Correicional: 19 de junho de 2013.

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Relatório de Correição realizada na 2ª Vara da Comarca de Araiões, elaborado pelos Excelentíssimos Senhores Nelson Ferreira Martins Filho e Isabella de Amorim Parga Martins Lago, juizes auxiliares da Corregedoria.

Diante da regularidade do procedimento, **aprovo** o referido relatório, por seus próprios termos.

Assim, envie-se cópia deste Relatório ao Plenário do Tribunal de Justiça, à juíza da unidade jurisdicional correicionada, e, ainda, ao corregedor nacional de Justiça, conforme disposto no artigo 25 e § 3º do artigo 6º da Resolução nº 24/2009 do Tribunal de Justiça.

Dê-se ciência.

São Luís/MA, 30 de julho de 2013.

Desembargador Cleones Carvalho Cunha
Corregedor-Geral da Justiça



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ANEXO

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO ÀS RECLAMAÇÕES DO JUÍZO (ITEM 11)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 14172013
Código de validação: 6DCA2A1AA6

São Luís/MA, 1º de agosto de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
DESEMBARGADOR ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão
NESTA

Assunto: **Necessidade de reparos e construção de salas**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o e considerando as deficiências relatadas pela magistrada e servidores da 2ª Vara da Comarca de Araiões e constatadas durante a Correição Geral Ordinária realizada no dia 19 de junho de 2013, principalmente em relação à necessidade de construção de sala de arquivos, salão do Tribunal do Júri, sala para oficinas de justiça, sala para a OAB e revisão da rede elétrica do Fórum, solicito-lhe a adoção de providências no sentido de suprir as necessidades relatadas.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/08/2013 10:26 (CLEONES CARVALHO CUNHA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 14182013
Código de validação: C51B95DE2C

São Luís/MA, 1º de agosto de 2013.

A Sua Excelência a Senhora
DRA. Jerusa de Castro Duarte Mendes
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Araiões/MA

Assunto: **Sugestão quanto aos processos com réus provisórios**

Senhora Juíza,

Cumprimentando-a e considerando a constatação, durante a realização da Correição Geral Ordinária nessa unidade, no dia 19 de junho de 2013, da existência de 02 (dois) processos com réus presos provisórios, sugiro a Vossa Excelência que continue dando o devido andamento aos citados feitos, a fim de evitar a configuração de excesso de prazo, obedecendo, assim, o disciplinado na Resolução nº 66/2009-CNJ.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/08/2013 10:27 (CLEONES CARVALHO CUNHA)